



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 38

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1968

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÕES CONJUNTAS

DESTINADAS A APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

Dia 13 de abril:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.204-B-65 na Câmara e nº 127-65 no Senado, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 15-65 (C.N.), que dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.276-D-65 na Câmara e nº 291-65 no Senado, que dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 6º da Lei número 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 479-C-63 na Câmara e nº 234-65 no Senado, que torna obrigatória a qualidade de jornalista profissional para a ocupação dos cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisada;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.620-B-65 na Câmara e nº 275-65 no Senado, que modifica a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

Dia 14 de abril:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.295-D-62 na Câmara e nº 23-24 no Senado, que dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.273-D-65 na Câmara e nº 285-65 no Senado, que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.346-65 na Câmara e nº 318-65 no Senado, que modifica dispositivo da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada «Sociedade Termoelétrica de Capivari — SOTELCA» e que passa a denominar-se «Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A. — SOTELCA»;

Dias 26 e 27 de abril:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.083-E-65 na Câmara e nº 281-65 no Senado, que modifica o «Plano Nacional de Viacão» estabelecido na Lei nº 4.592, de 29.12.64;

Dia 28 de abril:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.071-B-64 na Câmara e nº 277-65 no Senado, que dispõe sobre a integração do surdo em cargos do Serviço Públíco Federal;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.176-B-63 na Câmara e nº 294-63 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000, para complementação dos recursos destinados à construção da «Usina Coaraci Nunes»;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.272-B-63 na Câmara e nº 284-65 no Senado, que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará o regime de isenção fiscal de que gozam o Lóide Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira;

Dia 10 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 10-65 (C.N.) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967 e 1968 e dá outras providências;

Dias 11 e 12 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.209-A-65 na Câmara e nº 257-65 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior;

Dia 13 de maio:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.511-B-65 na Câmara e nº 27-65 no Senado, que regulamenta o pagamento referente à cota de que trata o art. 26 da Constituição Federal e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.595-B-65 na Câmara e nº 222-65 no Senado, que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.141-B-65 na Câmara e nº 221-65 no Senado, que dispõe sobre novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e dá outras providências;

Dia 17 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras providências;

Dia 24 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Áçúcar e do Álcool e sua aplicação e dá outras providências;

Dia 25 de maio:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.019-B-65 na Câmara e nº 140-65 no Senado, que prorroga por 2 (dois) anos o prazo fixado no art. 1º da Lei nº 5.640, de 10 de outubro de 1955, que dispõe sobre os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 504-C-63 na Câmara e nº 3-66 no Senado, que dispõe sobre a aplicação das verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social, ou a investimentos e das vinculadas a ajustes bilaterais, e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.257-B-64 na Câmara e nº 112-65 no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terreno à Associação Rural de Pedr. Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.467-B-64, na Câmara e nº 75-63 no Senado, que altera a redação do art. 35 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras providências;

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 25 de maio do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para a apreciação, sem prejuízo da matéria para ela já programada, dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.257-B-64 na Câmara e nº 112-65 no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terreno à Associação Rural de Pedr. Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial (veto total);

— ao Projeto de Lei nº 2.467-B-64 na Câmara e nº 75-63 no Senado, que altera a redação do art. 35 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras providências (veto total).

Senado Federal, 1º de abril de 1968 — *Auro Moura Andrade*.

SESSÃO CONJUNTA

Em 13 de abril de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1 — ao Projeto de Lei nº 3.204-C-61 na Câmara e nº 127-63 no Senado que dispõe sobre a remuneração dos profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia (veto total);
- 2 — ao Projeto de Lei nº 15-65 (C.N.), que dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército (veto parcial);
- 3 — ao Projeto de Lei nº 3.276-B-65 na Câmara e nº 291-65 no Senado que dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos e dá outras providências (veto parcial);
- 4 — ao Projeto de Lei nº 479-C-63 na Câmara e nº 234-63 no Senado, que torna obrigatória a qualidade de jornalista profissional para a ocupação dos cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisionada, e dá outras providências (veto total);
- 5 — ao Projeto de Lei nº 2.620-B-65 na Câmara e nº 275-65 no Senado, que modifica a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas (veto total).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Materia a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto.
2	2º	Art. 62.
3	3º	Art. 1º — redação dada à alínea "c" do art. 2º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965;
4	5º	Art. 1º — redação dada ao § 2º do art. 2º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965;
5	4º	Totalidade do projeto;
6	6º	Totalidade do projeto.

SESSÃO CONJUNTA

Em 14 de abril de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1 — ao Projeto de Lei nº 4.295-B-62 na Câmara e nº 23-64 no Senado, que dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia e dá outras providências (veto parcial);
- 2 — ao Projeto de Lei nº 3.273-B-65 na Câmara e nº 285-65 no Senado, que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias (veto parcial);
- 3 — ao Projeto de Lei nº 3.346-B-65 na Câmara e nº 318-65 no Senado, que modifica dispositivos da Lei nº 3.118, de 31-3-1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoelétrica de Capivari (SOTELGA)" e que passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S. A. (SOTELGA)" (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Materia a que se refere
1	1º	Art. 4º inciso I;
2	1º	Art. 22;
3	1º	Art. 24 (caput),
4	2º	Art. 9º;
5	2º	Art. 11 e seu parágrafo;
6	3º	Parágrafo único do art. 3º;
7	4º	Parágrafo único do art. 4º.

SESSÃO CONJUNTA

Em 14 de abril de 1966, às 10 horas

ORDEM DO DIA

Discussão em turno único do Projeto de Lei nº 2-66 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação do art. 8º e seu parágrafo único da Lei nº 4.787, de 18 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRACHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVESCHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃESDIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO IIImpresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior	Exterior
Semestre Cr\$ 50,	Semestre Cr\$ 84,
Ano Cr\$ 96	Ano Cr\$ 183,
.....

FUNCIONÁRIOS	Capital e Interior
Semestre Cr\$ 84,	Semestre Cr\$ 84,
Ano Cr\$ 183,	Ano Cr\$ 183,
.....

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidas aos assinantes sómente mediante solicitação.

SENADO FEDERAL

ATA DA 27ª SESSÃO,
EM 12 DE ABRIL DE 19664ª Sessão Legislativa
da 5ª LegislaturaPRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA
DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Manoel Vilaça
Ruy Carneiro
Domicio Gondim
Pessoa de Queiroz
Ermírio de Moraes
Silvestre Péricles
Heribaldo Vieira
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Gouveia Vieira
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
José Feliciano
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Antônio Carlos
Attilio Fontana
Guido Mondin
Gay da Fonseca — 25.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário 16º o
seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

I — Restituição de autógrafos de proposições sancionadas ou promulgadas:

Nº 52-66 (nº de origem 131-66), de 5 do mês em curso, com referência ao Projeto de Lei que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região e dá outras providências;

Nº 53-66 (nº de origem 132-66), de 5 do mês em curso, com referência ao dispositivo mantido pelo Congresso Nacional após voto presidencial, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.859, de 25 de novembro de 1965, que revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agosto de 1962 e estabelece normas para a prestação de serviço de vigilância portuária por vigias matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo;

Nº 54-66 (nº de origem 134-66), de 6 do mês em curso, com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 213-65, que dispõe sobre a proteção a artistas, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei nº 4.944, de 6 de abril de 1966);

Nº 55-66 (nº de origem 137-66), de 6 do mês em curso, com referência ao Projeto de Lei nº 1, de 1966 (C.N.), que fixa normas de Direito Agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966);

M — Consulta sobre nomes escolhidos para cargos cujo provimento depende de prévia aquisição do Senado:

Nº 56-66 (nº de origem 105-66), de 25 de março, sobre a escolha do Sr. Jesuíno de Freitas Ramos para o Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, como representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Nº 57-66 (nº de origem 130-66), de 5 de abril, sobre a escolha da Diplomata Dora Alencar de Vasconcelos para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Canadá;

Nº 58-66 (nº de origem 139-66), de 11 de abril, sobre a escolha do Sr. Nilton Moreira Veloso para Conselheiro do Banco Nacional da Habitação.

Telex — de 21 de março, do Governador da Paraíba, de agradecimento das condolências enviadas pelo Senado por ocasião do falecimento do ex-Senador Virgílio Veloso Borges.

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara

Nº 46, de 1966

(Nº 3.445-B/66, NA ORIGEM)

Isenta dos impostos de importação e consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de fios de algodão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento constante da Licença nº DG-65-1590-2024, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela Companhia Paranaense de Fiação e Tecelagem "Paranafios", e destinado à instalação de uma fábrica de fios de algodão.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Parágrafo único. A baixa do Termo de Responsabilidade, referente às isenções de que trata esta lei, só será efetivada à vista da verificação oficial, de acordo com o art. 18, parágrafo único, letras "a" e "b" da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 47, de 1966

(Nº 3.446-B/66, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Internos o crédito especial de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para pagamento à Santa Casa de Misericórdia das despesas com os funerais de Ary Barroso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Internos o crédito especial de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para pagamento à Santa Casa de Misericórdia das despesas, naquele montante, que realizou com os funerais do compositor Ary Barroso.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, ficam dispensadas as consultas a que

se refere o art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 3º O crédito especial em questão será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 48, de 1966

(Nº 3.448-B/66, NA ORIGEM)

Dá nova redação ao art. 95 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 95 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 95. O militar com encargos de família tem direito a um "auxílio para moradia" no valor mensal de 10% (dez por cento) do seu salário. § 1º Entende-se, como "encargos de Família" do militar, para os fins previstos neste artigo, os seus dependentes, na forma do disposto no art. 5º deste Código.

§ 2º Suspende-se, temporariamente, o direito do militar ao "auxílio para moradia", enquanto se encontram em uma das situações previstas no art. 7º.

§ 3º O auxílio previsto neste artigo será pago ao militar até completar cada período de 5 (cinco) anos na mesma localidade.

§ 4º Esse prazo será contado a partir da vigência deste Código só para praças poderá ser prorrogado até 3 (três) anos".

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 49, de 1966

(Nº 3.449-B/66, NA ORIGEM)

Prorroga o prazo fixado no § 3º do art. 1º da Lei nº 4.547, de 10 de dezembro de 1964, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com a reconstrução da Feira de Águas de Meninos, Estado da Bahia".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revalidado por um ano o prazo fixado no § 3º do art. 1º da Lei nº 4.547, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 50, de 1966

(Nº 3.450-B/66, NA ORIGEM)

Dispõe sobre operações de crédito entre a Fábrica Nacional de Motores S.A. e o Banco do Brasil S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Letras do Tesouro, sem juros e sem cláusula de correção monetária, destinadas a servir de garantia subsidiária, junto ao Banco do Brasil S.A., nas operações de crédito que este estabelecimento realizar com a Fábrica Nacional de Motores S.A.

§ 1º O valor de tais operações não

poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Fábrica Nacional de Motores S.A..

§ 2º As Letras do Tesouro de que trata este artigo serão emitidas com prazo de resgate de 1 (uma) ano, podendo, entretanto, em seu vencimento, serem substituídas por outras de igual valor e prazo máximo de 6 (seis) meses, a critério do Ministro da Fazenda.

Art. 2º O crédito que o Banco do Brasil S.A. conceder à Fábrica Nacional de Motores S.A., com base na garantia de que trata o artigo anterior, será utilizado exclusivamente em desconto e caução de legítimos efeitos comerciais inclusive contratos, representativos de vendas realizadas pela Fábrica Nacional de Motores S.A., aos seus revendedores e usuários bem como aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, suas autarquias e sociedades de economia mista.

Art. 3º No caso de inadimplemento da Fábrica Nacional de Motores S.A. ou de qualquer outro motivo que venha a determinar o vencimento de suas obrigações junto ao Banco do Brasil S.A., este apurará o saldo das operações a que se refere o art. 2º desta Lei e cobrará do Tesouro Nacional as parcelas de Letras do Tesouro em montante suficiente à cobertura do aludido saldo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Tesouro Nacional fica sub-rogado nos direitos creditórios relativos aos títulos e contratos vencidos e não liquidados, os quais permanecerão em cobrança, no Banco do Brasil S.A., até final liquidação.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará a reforma dos Estatutos e Regulamentos do Banco do Brasil S.A. que se fizer necessária à execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — do Ministro da Educação e Cultura:

Aviso nº 707-Br., de 1º do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 42-66, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº 713-Br., de 5 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 53-66, do Sr. Senador Arão Steinbruch;

Aviso nº 714-Br., de 5 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 41-66, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº 718-Br., de 5 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 85-66, do Sr. Senador Gilberto Marinho;

II — do Ministro da Saúde:

Aviso nº Br-17, de 1º do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 724-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

PARECER

Parecer nº 244, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao projeto de lei da Câmara nº 18, de 1966, que autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a proceder à revisão das vantagens, benefícios e regalias dos trabalhadores de diversas categorias que influem na composição do custo operacional do transporte marítimo, e dá outras providências.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

O Projeto e Sua Motivação

1. O presente projeto, originário de mensagens do Poder Executivo, au-

toriza o Ministério da Viação e Obras Públicas "a proceder à revisão das vantagens, benefícios e regalias em cujo gôzo se acham os trabalhadores marítimos, portuários, estivadores, conferentes e consertadores de carga e descarga, vigias portuários e outras categorias que influem na composição do custo operacional do transporte marítimo" (art. 1º).

As normas complementares do projeto básico estabelecem que:

a) "o MVOP efetuará o imediato levantamento das vantagens, benefícios e regalias não previstos expressamente em lei, e, uma vez obtida a concordância do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, que se pronunciará no prazo de 30 dias, baixará os atos fundamentados para o respectivo cancelamento ou enquadramento nas disposições legais vigentes" (art. 2º);

b) "o serviço extraordinário das categorias de conferentes, consertadores e vigias portuários serão remunerados de acordo com as regras da CLT, referentes aos estivadores (art. 3º);

c) "os Conferentes-Chefes e Consertadores-Chefes, os Ajudantes, não podem ser empregados, simultaneamente, em mais de um navio, em operação de carga e descarga" (art. 4º);

d) "os níveis salariais das categorias de trabalhadores referidas nesta lei serão estabelecidos, sempre que possível, em harmonia com os níveis de remuneração da mão-de-obra equivalente no mercado nacional de trabalho" (art. 5º).

2. A mensagem presidencial não oferece pormenores sobre as razões determinantes do projeto.

A exposição de motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas, porém, de 9 de novembro de 1965, ar-
guedi, essencialmente, que:

a) por efeito da "demagogia predominante nos governos passados", as categorias de trabalhadores que o projeto abrange "se constituiram em detentores de benefícios diversos, inteiramente contrários às normas legais, a cuja eliminação se opõe, com frequência, a arguição de direitos adquiridos";

b) "a proteção constitucional só pode ser compreendida em face de um direito legitimamente alcançado, não podendo, é claro, proteger benefícios, vantagens e regalias obtidos na malícia das vezes por meros atos administrativos";

c) "é preciso, porém, que a atuação disciplinadora seja desenvolvida com a robustez necessária e armada dos instrumentos legais, que permitem fazer face às reações que pode provocar, inclusive pela via judiciária".

Inconstitucionalidade do Projeto

3. É evidente, pelo exposto, que o projeto envolve delegação legislativa, pois investe o Poder Executivo da faculdade "proceder à revisão de vantagens, benefícios e regalias, em cujo gôzo se acham" certas categorias de trabalhadores.

Mas, já no exame do projeto de lei da Câmara nº 111, de 1965, também oriundo de proposta governamental e destinado a permitir a revisão, por decreto, da remuneração dos Corretores da Navios, sustentamos, com o apoio desta Comissão e do Plenário, que providência dessa natureza não é admissível. E assim fundamentamos o parecer:

Estabelecendo e disciplinando o regime de divisão de poderes, a Constituição Federal prescreve que é vedado a qualquer deles delegar atribuições.

Certo, a rigidez da não-delegação é amplamente combatida, quer por se afirmar inconciliável com o mecanismo institucional do Estado moderno, quer porque encerra uma regra constitucional documentada pelas fa-

Já em 1933, Carl Schmitt proclamava que "desde o começo da guerra mundial a maior parte dos Estados foi obrigada a simplificar a elaboração das leis, a fim de poder mantê-las em harmonia com as mudanças frequentes da situação política, econômica e financeira". E, depois de descrever o fenômeno na Inglaterra, nos Estados Unidos e na Alemanha, conclui: "Todos os Estados do mundo, hoje, são constrangidos a instituir sistemas de legislação simplificada".

Mas o Professor da Universidade de Berlim salientou duas particularidades importantes. Observou que, não havendo um conceito geral do Estado de direito, mesmo nas democracias modernas, pois cada sistema é "parte de uma noção de lei diferente", não é possível ditar diretrizes sobre a compatibilidade constitucional das delegações legislativas. "O único meio de encontrar uma resposta a esta questão consiste, pois — rematou — no exame do conceito de lei, nos diversos Estados". Advertiu, ainda, que as leis editadas em virtude de uma delegação legislativa se distinguem, por sua natureza, da legislação de sentido ditatorial. "Em consequência, o manejo do sistema das delegações legislativas é uma preciosidade quanto à realidade constitucional e um sistema valioso da evolução seguida pela Constituição" (Carl Schmitt — L'évolution récent du problème des délégations législatives — in "Introduction à l'Etude du Droit Comparé". Recueil d'études en l'honneur d'Edouard Lainbert. Paris, 1938, T. 2, págs. 200 — 210).

A experiência crescente, enriquecida pela multiplicação das funções do Estado, sobretudo depois da Segunda Guerra, vem definindo os contornos do processo de delegação legislativa. "Para que seja eficaz a delegação mantendo o poder delegante a maior soma dos poderes — escreve Themistocles Cavalcanti, estudando o assunto em tese —, é preciso não sómente que essa delegação seja expressa, que ela estabeleça as diretrizes políticas, como os standards jurídicos, técnicos e científicos a que deve obedecer quem exerce a função delegada." É preciso, ainda mais, que o poder delegante fiscalize a execução da delegação, conservando os meios de controle e de correção para evitar que o órgão delegado abuse, ou desvirtue, a delegação concedida." Enfim: a delegação "deve ficar cercada de precauções que evitem a eliminação de uma das tarefas fundamentais do Poder Legislativo" (Themistocles Cavalcanti — "O Princípio da Separação dos Poderes e suas Modernas Aplicações" — in "Cinco Estados" — Fundação Getúlio Vargas, Rio, 1955 — págs. 1-20).

Essas fórmulas de preservação da atividade normativa do Poder Legislativo se desdobram à medida que aumentam os casos de delegação. Assim, Francisco Sá Filho pondera que "não será, tecnicamente, certo autorizar o Governo a expedir decretos-leis, alterando ou completando a legislação vigente, no que concerne a determinadas matérias. Diversamente, o que se impõe é determinar ao Executivo a expedição de decretos, com objetivos certos e condições pré-estabelecidas, ficando habilitado a modificar as leis vigorantes sobre a matéria, os quais passam a ter simples caráter regulamentar." E ajunta o Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro: "São indicados como requisitos dessa legislação excepcional: o limite do tempo, o quadro das matérias, a ulterior ratificação do Parlamento" (Francisco Sá Filho — "Relações entre os Poderes do Estado" — Ed. Borsói, 1959, págs. 230-246).

Logo, onde a delegação é permitida, a lei de habilitação deve ser precisa, de alcance determinado, de modo que o uso da autorização esteja sempre sujeito à correção do Legislativo. A

constituição da França é exemplo significativo da adoção desse prudente critério (art. 38).

Ora, a Constituição brasileira veda a delegação de poderes (art. 36, § 2º). Para prática dessa modalidade, ao ser instituído o sistema parlamentar de governo, foi indispensável que o Ato Adicional contivesse declaração expressa (parágrafo único do art. 22). Mas a Emenda Constitucional nº 4, de 1931, que consubstanciou o Ato Adicional, foi revogada pela Constituição Constitucional nº 6, de janeiro de 1937. Um princípio, pois, o processo de delegação é matéria do direito a ser elaborado mediante reforma constitucional: *ad legem ferendum*.

Ainda, porém, que se atenua, como deve ser atenuada, por interpretação, a rigidez da regra proibitiva, não é dado admitir concessões ao Poder Executivo que sumiria, em qualquer caso, a autoridade normativa e de fiscalização do Legislativo.

Além de proclamar que o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional (art. 37), a Constituição atribui a este a tarefa de legislar, a par das hipóteses que enumera, sobre todas as matérias da competência da União (art. 65, IX). Ao Presidente da República reservou a sanção (art. 63) e o veto (art. 70, § 1º).

No uso de sua prerrogativa constitucional, pode o Congresso adotar as regras básicas e gerais e destinar ao Executivo a fixação de particularidades e pormenores, como matéria de natureza regulamentar. Quando se tratar, porém, da própria substância da norma, da definição ou do conteúdo do direito objeto da disciplina, a transferência não é legítima, porque representa delegação vedada.

4. Na espécie, a norma primeira que justificaria o projeto, é de amplitude que envolve a "revisão de vantagens, benefícios e regalias, em cujo gozo se acham" determinadas categorias de trabalhadores (art. 1º).

Somente lei, pois, e observada a Constituição, poderá alterar o regime de vantagens ora em curso.

Legislação Existente

5. Além disso, e para não invocar direito mais antigo, há legislação antiga e recente a respeito da matéria, de iniciativa do atual governo.

A lei nº 4.856, de 26 de novembro de 1965, estipula, em seu art. 1º, alínea a, que compete à Comissão de Marinha Mercante "dispor sobre a fixação das tarifas e salários de remuneração da mão-de-obra dos estivadores e dos trabalhadores em estiva de minério, dos conferentes e consertadores de carga e descarga, dos vigias portuários e demais categorias de trabalhadores nas operações de carga e descarga, sejam marítimas, fluviais ou lacustres."

A lei nº 4.859, ainda de 26 de novembro de 1965, revogou a de número 4.127, de 27 de agosto de 1962, para extinguir "uma taxa destinada à remuneração dos vigias portuários" (art. 1º).

A lei nº 4.860, também de 26 de novembro de 1965, "dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados", abrangendo, em 20 artigos, horário de serviço, direitos e vantagens.

Temor e Necessidade de Lei

6. Objete-se, talvez, que a legislação em vigor não permite ao governo suprimir as vantagens mencionadas na exposição de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Mas, ou essas vantagens são legítimas, ou não o são. Se decorrem de lei, só outra lei poderá extinguí-las ou alterá-las. Se foram concedidas "por meros atos administrativos e pelos processos nefastos que a Revolução extinguiu" — como refere a exposição ministerial —, o governo assuma a responsabilidade de suspender-as, ou declará-las inexistentes.

Se é preciso, porém — como está igualmente proclamado na justificação do Ministério —, que a atuação disciplinadora seja desenvolvida com a robustez necessária e armada dos instrumentos legais, que permitam fazer face às reações que pode provocar, inclusive pela "iudicária", reconhece o governo que a situação descrita não se configura de ilegalidade manifesta, insuscetível de dúvida.

Logicamente, não pode o Congresso autorizar a supressão, de plano, de vantagens que o governo condene sem especificar, mas tem extingui-las, apesar de considerá-las produto da demagogia.

As anormalias, acaso existentes, devem ser apuradas pela administração, que, em seguida, praticará os atos de sua competência e submeterá ao Congresso Nacional as medidas concretas que dependam de lei. O Legislativo não pode consentir na supressão de que objetivamente desconhece.

7. Assim se procedendo, resguardar-se-ão as atribuições dos dois poderes e serão corrigidos os abusos, som perigo de violência a direitos dos trabalhadores.

Inaceitabilidade do Projeto

8. Desta sorte, o projeto, se não fosse, como é, inconstitucional, seria de irrecusável injurdicidade e inconveniência. Pela rejeição.

Sala das Comissões, 29 de março de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente — Joséphat Marinho, Relator — Bicerra Neto — Adalberto Sena — Afonso Arinos, nos termos do voto em separado — Heribaldo Vieira, nos termos do voto em separado do Senador Afonso Arinos.

VOTO EM SEPARADO

Voto pela rejeição do projeto mas nem sempre pelas razões do relator. Não me parece haver, no caso, a figura da delegação de poderes, precisamente porque não se inscreve entre os poderes do Congresso, o de conceder as vantagens que o Executivo pretende re-examinar.

No caso, o que ocorreria, no meu entender, seria a invasão do Legislativo em matéria manifestamente administrativa, qual seja a revisão, pela administração, de vantagens concedidas irregularmente a determinadas classes de trabalhadores. Se são irregulares, ou ilegais, como pretende a exposição, não geram direitos adquiridos, ou situações jurídicas definitivamente constituídas. Pode, assim, o Executivo rever tais casos sob sua responsabilidade. O que não me parece possível, nem jurídico, é que o Legislativo intervenga nessa situação para cuja criação não colaborou, e que se situa fora da sua competência constitucional.

Sala das Comissões, 29 de março de 1966. — Afonso Arinos — Heribaldo Vieira.

COMARQUEM MAIS OS SENADORES:

Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Eugenio Barros
Joaquim Parente
Dinarte Mariz
Jefferson de Aguilar
Eurico Rezende

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 137, de 1966

Senhor Presidente:

Requeiro, regimentalmente, ao ofício ao Exmo. Senhor Ministro da

Viação e Obras Públicas, no sentido de que informe sobre o seguinte:

a — Se o Ministério da Viação e Obras Públicas distribuiu ou fez distribuir questionário ou qualquer outro instrumento hábil no sentido de efetuar uma tomada de opinião no pessoal do Lóide Brasileiro, sobre se, no caso de opção, escolheria o regime de funcionalismo público em que atualmente se situam, ou a Consolidação das Leis do Trabalho?

b — Em caso afirmativo, se o resultado desta enquete conclui pela tendência entre aqueles servidores de permanecerem como estão?

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1966. — Aarão Steinbruch.

Requerimento nº 138, de 1966

Senhor Presidente,

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, a fim de que informe sobre o seguinte:

a — Existe Comissão, Grupo de Trabalho ou estudos em geral sendo processados, no sentido de efetivar a transformação do Lóide Brasileiro e da Companhia Nacional de Navegação Costeira, em Companhias de Economia Mista?

b — Em caso afirmativo, qual o destino a ser dado ao funcionalismo atualmente pertencente a essas duas Entidades?

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1966. — Aarão Steinbruch.

Requerimento nº 139, de 1966

Requeremos à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1) Qual o montante dos recursos entregues ao Brasil, nos últimos dois anos, pela "Aliança para o Progresso"?

2) Quanto, percentualmente, é vedado a forma de empréstimo?

3) Qual a aplicação, por conta desses recursos, em vencimentos, ordenados, gratificações e assistência técnica?

4) Qual o número e o valor total de automóveis entrados no País até a presente data, para servir ao pessoal da Aliança para o Progresso, independentemente do pagamento de direitos alfandegários?

5) Quanto, percentualmente, dos recursos da "Aliança para o Progresso" destinados ao Brasil ingressou, de fato, no País e quanto foi creditado em estabelecimentos bancários do exterior para encontro de contas?

Justificação

Tem sido divulgado que a ajuda para o desenvolvimento econômico, prevista na Conferência de Punta Del Este, e consubstanciada no programa da "Aliança para o Progresso" na realidade não atinge os objetivos para os quais foi instituída, polo desvirtuamento de suas finalidades iniciais e, sobretudo, pela sua inexpressividade.

Estariam, segundo se alega, os reduzidos recursos destinados ao Brasil sendo em grande parte consumidos com o pagamento de vencimentos a técnicos estrangeiros ou a entidades estranhas ao País, sob a forma de assistência técnica.

Tais técnicos, consoante tem sido noticiado, beneficiam-se, além disso, de importação de carros de luxo, que entram livremente no País e que, afinal, são revendidos com lucro.

Finalmente, o Requerimento tem a finalidade de esclarecer sobre o efetivo destino dos recursos da "Aliança para o Progresso", vez que parece permanecer no exterior grande parte

déles, sob a forma de crédito bancário, para encontro de contas.
Sala das Sessões, em 12 de abril de 1966. — José Ermírio de Moraes.

Requerimento nº 140, de 1966

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal

O Senador signatário, com base no Regimento Interno, veio, nua respeitosamente, requerer sejam requisitadas do Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas as seguintes informações:

1 — Se a Construtora Inúbia Ltda., com sede à rua do Carmo número 9, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e filiais em Recife, Fortaleza e São Luiz, teve ou tem contratos firmados com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.) e com o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (D.N.P.V.N.).

a) De que datas e valores são esses contratos?

b) Se houve reajustamentos de preço e, na hipótese afirmativa, quais as épocas em que foram feitos, mencionando-se os quantitativos em têmas de avores.

c) Se houve adjudicação de serviços por parte do D.N.O.S. e do D.N.P.V.N.

2 — Se em 1962 a Construtora Inúbia Ltda. teve algum contrato com o D.N.O.S. anulado e, em caso afirmativo, quais os motivos determinantes.

3 — Se o Tribunal de Contas da União já recusou, por falta de amparo legal ou por qualquer outro motivo, registro a contratos originais ou de reajustamentos de preço, celebrados entre a Construtora Inúbia Ltda. e os aludidos departamentos.

4 — Se nos processos de concorrência em que foram licitantes a Construtora Inúbia Ltda. e a Predial Canindé Ltda. figuraram outras firmas licitantes das aludidas concorrências, bem como em tomadas de preço, e, em caso afirmativo, quais os nomes das referidas firmas, em todos os contratos firmados.

5 — Qual o inteiro teor dos contratos sociais da Construtora Inúbia Limitada, existentes no D.N.O.S. e no D.N.P.V.N., mencionando-se:

a) modificações porventura verificadas;

b) nomes dos respectivos sócios;

c) nomes dos sócios autorizados a firmar os contratos e representar dita firma perante os aludidos departamentos.

6 — Se consta dos arquivos do D.N.O.S. e do D.N.P.V.N. qualquer comunicação referente à baixa do Senhor Manoel de Souza Santos do cargo de Director-Superintendente da Construtora Inúbia Ltda. Na hipótese afirmativa, fornecer o inteiro teor, inclusive data, da comunicação.

7 — Se existe ou existiu qualquer tipo de contrato, transação ou convênio, em que figurem as firmas Construtora Inúbia Ltda e Predial Canindé Ltda., e nos quais conste o DNPVN isoladamente ou apareça a sua posição mediante convênio com outros órgãos da Administração Federal descentralizada. Em caso afirmativo, mencionar a data e valores dos contratos.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1966. — José Cândido Ferraz.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos lidos não dependem de apelamento, nem de deliberação do Plenário. Serão, depois de publicados, despachados pela Presidência. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, o Requerimento nº 136, de 1966, apresentado ontem, pelo

qual o Senhor Senador Edmundo Levi solicita informações a serem prestadas pelo Ministro da Educação e Cultura. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Comunico ao Plenário que esta Presidência recebeu Mensagem do Presidente da República acompanhada de Projeto de Lei a ser apreciado em conjunto pelas duas Casas, nos termos do § 3º do artigo 5º do Ato Institucional nº 2.

O Projeto em apreço altera a Lei de Falências.

Para as formalidades iniciais da tramitação da matéria a Presidência convocou sessão conjunta para hoje, às 21 horas. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Comunico aos Senhores Senadores que se acha na Casa o Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, Dr. Paulo Egydio Martins, convocado em virtude do Requerimento nº 34 de 1966, do Senhor Senador José Ermírio, a fim de ser ouvido sobre o aproveitamento dos resíduos piritosos das minas de carvão, para extração do enxofre.

Para introduzir o Senhor Ministro no Plenário, esta Presidência designa os Senhores Líderes da ARENA e do M.D.B., os nobres Senadores, Gay da Fonseca e Bezerra Neto, presentemente no exercício da Liderança. (Pausa.) Designa o nobre Senador Edmundo Levi para integrar a Comissão, substituindo o Senador Bezerra Neto, que se acha momentaneamente ausente.

ACOMPANHADO DA COMISSÃO, DA ENTRADA NO PLENÁRIO O SR. DR. PAULO EGIDIOMARTINS, MINISTRO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Encontra-se no Plenário o Senhor Ministro Paulo Egydio Martins, da Pasta da Indústria e do Comércio.

Nos termos regimentais, o Ministro de Estado, a quem será dada a palavra, inicialmente, fica subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Senhores Senadores.

O Senhor Ministro não poderá apresentar ou ser aparteados. Terminada a sua exposição, abrir-se-á fase de interpelação, por qualquer Senador, dentro do assunto tratado. Disporá o interpelante de dez minutos, sendo assegurado igual prazo para a resposta do interpelado.

Tem a palavra o Senhor Ministro Paulo Egydio Martins.

A EXPOSIÇÃO DO SENHOR MINISTRO PAULO EGIDIOMARTINS, A INTERPELAÇÃO DO SENHOR SENADOR JOSÉ ERMÍRIO E O DISCURSO DO SENHOR SENADOR GAY DA FONSECA SERÃO PÚBLICADOS POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está reaberta a sessão.

Estão inscritos vários oradores para a sessão de hoje. O primeiro deles é o nobre Senador Gilberto Marinho, a quem dou a palavra. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador José Guiomard. (Pausa.)

S. Exa. também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana. (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch. (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Hoje, às 21 horas, as duas Casas do Congresso Nacional se reuniram para leitura de Mensagem com a qual o Presidente da República encaminha ao Congresso Projeto de Lei que altera a Lei de Falências, para tramitação em conjunto.

As 21 horas e 30 minutos outra sessão conjunta se realizará, para apreciação de vetos presidenciais, conforme Ordem do Dia já anunciada. (Pausa)

Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 13 de abril de 1966

(Quarta-Feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução número 18, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Alcides de Oliveira, Ajudante de Porteiro, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 1966, de autoria da Comissão Diretora que concede aposentadoria a Clarice Sobral Ribeiro Gonçalves, Vice-Diretora-Geral Legislativa, PL-0, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

Discussão, em turno único, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 da Constituição, do Projeto de Lei da Câmara número 18, de 1966 (número 3.378-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a proceder à revisão das vantagens, benefícios e regalias dos trabalhadores de diversas categorias que influem na composição do custo operacional do transporte marítimo e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 244, de 1966, pela inconstitucionalidade, com voto em separado do Senhor Senador Afonso Arinos, subscrito também pelo Senhor Senador Heribaldo Vieira), e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1966 (nº 3.422-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamento para perfuração de poços e localização de água, importado pela CASOL, tendo parecer favorável, sob nº 230, de 1966, da Comissão de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1966,

(nº 3.423-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamento para perfuração de poços e localização de água, importado pela CASOL, tendo parecer favorável, sob nº 230, de 1966, da Comissão de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1966 (nº 3.421-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, um computador eletrônico importado pela VARIG, tendo parecer favorável, sob nº 211, de 1966, da Comissão de Finanças.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1966 (nº 3.424-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta do imposto de importação equipamentos destinados à Comercial Paulista Importadora e Exportadora Ltda. para a instalação de uma fábrica de bulbos de vidro para cinescópio, tendo parecer favorável, sob nº 202, de 1966, da Comissão de Finanças.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1966 (nº 2.008-B-65, na Casa de origem), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo parecer, sob nº 134, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação, como emenda substitutiva aos projetos da lei, anexados à de número 44-63, do Senado e 63-65, da Câmara.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1966 (nº 3.231-C-61, na Casa de origem), que modifica o art. 132 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo parecer nº 137, de 1966, da Comissão de Legislação Social, pela tramitação em conjunto com os projetos de lei nº 81-64, na Câmara e número 44-63, do Senado.

10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 44, de 1963 de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que concede férias de 30 dias aos trabalhadores e dá outras providências, tendo pareceres (ns. 135 e 136, de 1966) das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; — de Legislação Social, pela aprovação, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta (número 1-CLS).

11

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1964, de autoria do Senhor Senador Guido Mondin, que dá nova redação ao artigo 252, do Código de Processo Civil, tendo pareceres (ns. 131 e 132, de 1966) da Comissão de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento, pela audiência do Senhor Senador Guido Mondin, autor do projeto, e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; — 2º pronunciamento (cumpridas as diligências), no sentido de que seja sobreposto a apreciação da matéria, até a chegada do anteprojeto do Código de Processo Civil.

12

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado de número 82, de 1964, de autoria do Sr. Senador

Ernário de Moraes, que dispõe sobre a instalação, na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, de refinaria de petróleo e usina de fertilizantes nitrogenados e dá outras providências tendo parcerias sob nºs 193, 194, 195, 196, 197 e 198 de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça; 1º pronunciamento, pela audiência do Conselho Nacional de Petróleo e da Petrobrás; 2º pronunciamento, cumpridas as diligências, favorável. Agricultura — favorável — Finanças — favorável — Minas e Energia — favorável — Economia, favorável propondo, no entanto a supressão do artigo 4º.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos)

DISCURSO ENCAMINHADO A MESA, NA SESSÃO DE 11 DE ABRIL DE 1966, PELO SENHOR SENADOR JOSÉ CANDIDO, NOS TÉRMOS DO ARTIGO 201, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Senhor Presidente:

Permita-me o Senado que lhe ocupe a tribuna, uma vez mais, para tratar de uma figura, que antes apenas me turbava nos rendos negócios que o mandato lhe proporcionou, e, agora, ameaçada pelo repúdio popular, se lança em expedientes soczes, buscando a atenção dos que o desprezam e tentando voltar ao campo eleitoral pelo escândalo e pela ousadia. Trata-se do Deputado Sousa Santos.

Neste recinto já lhe tracei o perfil incompleto — é verdade — pois muito tenho agora a dizer sobre ele.

Não pronuncio uma palavra que ferisse a sensibilidade do Senado. Cito fatos. Eles dirão melhor e caracterizarão o equívoco de um povo que cheio de confiança, outorgou um mandato, certo de que uma voz a mais se haveria de levantar na Câmara dos Deputados em defesa da terra menos desenvolvida.

Os fatos horrorizarão, com certeza, mas não é o autor do discurso o culpado. E' a atuação deste deputado, cujo nome hoje pronuncia com a maior repugnância, que vai fixar bem a face da própria corrupção.

No seu anterior discurso, já havia descido aos mais baixos níveis da infâmia. Posteriormente, atingido em cheio pelas minhas acusações, veio fugindo ao dever moral de se defender, com novo discurso de estúpida agressão, tão excessivo e descabelado que gerou a repulsa de todo o plenário da Câmara dos Deputados, expressa, logo em seguito, pelo eminentíssimo Deputado Vieira de Melo, o qual, naturalmente reagindo ao impulso da sua sensibilidade de homem público, do seu zelo em prol da melhor composição parlamentar, mesmo porque não tinha motivos pessoais para tão prontamente honrar-me com a sua solidariedade, logo exprimiu uma desaprovação, que era a da própria dignidade do Congresso Nacional, nestas palavras que hoje podem ser consideradas como uma grande lição de degenerância.

E' a sua reação ao ouvir os insultos do Deputado Sousa Santos e a resposta ativa e energica dos deputados Ezequiel Costa e Dyrno Pires:

"Senhor Presidente, Senhores Deputados, cumpre a oposição mais uma vez o seu dever de trazer a esta Casa e ao povo brasileiro fatos que o estão estorrecendo, ligados já agora à própria economia popular. Não traemos aqui um debate violento como aquele que acabamos de ouvir. Entendemos que tal forma de discussão nada constrói e muito menos honra a esta Casa. Embora se cuide de disputa interna de um só partido político, versando o pequeno Estado do Piauí, que nem por ser pequeno merece menos o nosso respeito, desejamos e procuramos timbrar sempre em

que se eleve o tema do diálogo nesta Casa." (Diário do Congresso Nacional pg. 873 — 10.3.66.)"

Atento às advertências do líder, cingir-me-ei aos fatos, pois não há por que valer-me do insulto.

Ele desrespeita o Senado e não esclarece, mas mistifica.

Não me abrigarei na iniciativa dos qualificativos infamantes contra o meu desafeto, para examiná-lo da defesa da honra:

Os fatos arrolados, aqui, na sessão de 15 de fevereiro deste ano, que o Deputado classifica de insultos, mas não contestados, serão agora reproduzidos, com riqueza de detalhes, para que o Senado veja o comerciante ousado, armado ostensivamente do mandato popular, para as andanças impunes e as influências espirituais.

Sousa Santos era corretor de imóveis e fundou, em 1955, uma empresa que construía edifícios de apartamento. Num período de inflação galopante, ganhou dinheiro.

Piauiense, com mais de 20 anos no Rio de Janeiro, sem uma visita ao Piauí, do Estado se lembrou quando viu, na política, um negócio capaz de abrir caminho a lucros maiores.

Com a eleição do cunhado, Senador Joaquim Parente, em condições excepcionais, sob o impacto da morte trágica, em plena campanha, do saudoso Deputado Marcos Parente, Sousa Santos passou a festejar alguns políticos do Piauí em visita à Guanabara, aproveitando a ligação com o cunhado — Senador.

Dessa fase começo a mania dos almoços. E nelas, não havia quem escapasse a uma conversa que era um disco, cruelmente repetido, aos ouvidos das vítimas.

"Sou um homem realizado. Ganhei o que quero na Guanabara. Organizei uma equipe constituída de meus irmãos e minhas firmas podem andar sem mim."

"Chegou a vez de trabalhar pelo Piauí, cujos problemas vou ajudar a resolver, apesar de estar há muitos anos afastado da terra. Não preciso de subsídios. Vou gastá-los em meu escritório, que tratará sómente de receber verbas para as Prefeituras e encaminhar solução de problemas de interesse público."

Esse ritual de almoços e jantares se repete, hoje, acrescido dos presentes que envia aos políticos, à família dos políticos, substituindo a ação parlamentar prometida na campanha.

Feitos os contactos no Rio, foi ao Piauí sondar a possibilidade de ingressar num Partido — qualquer Partido.

Houve resistência e traumatismo. Os companheiros, com títulos para a representação federal, impugnavam o ingresso, porque temiam a improvisação do político.

Sem base e sem vínculos partidários sem convivência e sem convicção, mas ousado e impertinente, batia a toda as portas, forçando contactos.

Seu último argumento e definitivo era esse: "entro em qualquer partido embora minha preferência seja a U.D.N."

"Ninguém me demovréá do propósito de disputar um lugar na Câmara Federal."

E pela incontestável influência do Senador Joaquim Parente e do Deputado Simplicio Mendes, Sousa Santos se fez candidato.

Desde logo se mostrou refratário à vida partidária, que vivifica as instituições pelas lutas de idéias e pelo jogo das paixões.

Só viu a própria eleição. Do Partido quis as oportunidades, mas desprezou o que pudesse limitar-lhe o avanço e a compra dos votos. E, para tal mister, uma organização se fez. Uma verdadeira empresa se organizou no Piauí, testando a eficiência dos agentes.

A propaganda foi tamanha que, para cada cartaz de um político de qualquer Partido, dez se apresentavam de Sousa Santos.

Elegeu-se. Creio em que, até hoje, não conheça todos os deputados estaduais, porque não foi a liderança que lhe abriu caminho, nem o Partido que lhe ofereceu os votos, foi o dinheiro distribuído pelos agentes e as promessas de dedicação e amor à causa pública; foi a esperança de que o vitorioso homem de negócio, enriquecido no Rio, em lances que o candidato fazia heróicos, fosse, depois, o deputado entregue ao trabalho de enriquecer a representação federal, pela eficiência.

Temos, então, Sousa Santos na Câmara Federal.

Homem sem diálogo, seu primarismo o impede de trocar idéias que não as possui.

Seus contactos ficam nos almoços e jantares com que procura marcar sua presença ou ensejar, nos convites, a tolerância do seu convívio.

Mas se a política federal, com os seus temas, se lhe fazia inacessível, e o Piauí distante, com seus problemas, não lhe motivava a ação, o campo novo, sonhado, se descontinuava finalmente: os contratos com o Governo Federal.

Estamos em setembro de 1963.

E' Presidente da República o Sr. João Goulart.

Naquela época, o deputado apresentava-se com outra linguagem, em defesa do Presidente da República e lhe citava trecho de "discurso excelsus".

Discreto e cauteloso, movimentava-se na sombra, ajudando as empresas em gestação, com os elogios ao então Presidente da República.

O construtor de edifícios de apartamentos preparava o cenário onde, contra a lei, iria agir.

Sua meta eram os negócios com o Governo Federal, com o Governo Goulart.

Armado de uma carteira de deputado, ganhava privilégios, que sua ousadia fazia crescer. Corretor de imóveis valia pouco e já não correspondiam à ambição os lucros imobiliários.

O mandato fôra um investimento que deveria dar grandes lucros. Utilizando uma empresa de cujas cotas tem, com os irmãos e cunhado, cerca de 80%, fez aumentar o capital de trinta para cem milhões de cruzeiros: Construtora Inúbia Ltda., eis o nome. Ganhou livre trânsito nas repartições graças à "conversa" fácil do deputado pródigo nos almoços e presentes. (Documento nº 1).

E em 18 de novembro de 1963, em plena fase de negócios polpidos com o Governo Goulart, vai a Cartório com os irmãos declarar que "o desenvolvimento dos negócios da Sociedade, em franca prosperidade, demonstrou insuficiente o capital, aconselhando e justificando o seu aumento". (Documento nº 1).

E já com as empregadas com o Governo Goulart asseguradas em Recife, Fortaleza e São Luiz, criava, naqueles Capitais, agências da Sociedade.

Significativamente, na mesma data e no mesmo cartório, mas em outro registro, consigna a retirada de um sócio e a cessão das cotas aos que ficavam, sendo o adquirente da maior soma o vivo deputado. (Documento nº 2).

Ai se registra, ainda, uma simulação primária, desprovida de qualquer validade jurídica: o dono da empresa, detentor de quase 80% das cotas, tenta fugir às penas da lei. E faz menção a uma carta de renúncia do cargo de Director, com data de 2 de janeiro de 1963.

"Atendendo a interesses de ordem particular, que o impediam de dar os serviços da firma a atenção necessária, houve por bem renunciar ao cargo.

cargo de Director-Superintendente." (Documento nº 2).

A empresa prosperava. Deixava para trás a construção de edifícios. Subscrevia, agora, tetas possantes.

Aumentava o círculo familiar, com a retirada de sócios estranhos. Criavam-se Agências para a construção de obras do Governo Goulart. O deputado simulava afastamento, antecipado, a fim de fugir à pena de perda de mandato.

Em 1962 foi frustrado na tentativa de empreiteiro do Governo Federal. Depois, soube entrar bem nas concorrências. Ganha a primeira, o comerciante se instalou no local da construção e não lhe foi difícil adjudicar os serviços complementares, às vezes mais vultosos que os primeiros. E os reajustamentos? Só o diabo sabe em que termos se processaram.

Se o comerciante usa os métodos do político, é fácil avaliar-se. E se o Governo é corrupto, como hoje ele o afirma, não é difícil julgar-se.

Assim é que o Egrégio Tribunal de Contas, que aprecia apenas a parte formal dos contratos, rejeitou reajuste concedido à Construtora Inúbia Ltda. (Documento nº 3).

Que diriam os ilustres Ministros se soubessem que o Deputado Manoel de Sousa Santos era o manipulador das fórmulas e o homem de conversa especial e convincente, nos Gabinetes onde não podia ir para tratar de assuntos comerciais, pela proibição taxativa da lei?

Eis o primeiro dos meus insultos provados.

Manoel de Sousa Santos detém com a família, 80% das cotas da empresa Construtora Inúbia Ltda., que não tinha negócios com o governo Federal até que se fizesse deputado o seu mentor.

Elegendo-se, passou, então, a exercer atividade ilícita, empreiteiro de obras do Governo João Goulart, contra o qual não demonstrava ódio, antes lhe citava trecho de "discurso excelsus".

Consciente do crime, antecipou uma carta, mas, primário, só a registrou em cartório quando os negócios da empresa com o Governo se faziam irreversíveis. (Documento nº 2).

Declarou da tribuna que Manoel de Sousa Santos continua à frente da empresa, fiscalizando as obras em Recife, Fortaleza e São Luiz.

Dezenas de pessoas idóneas e atestadas, oportunamente, perante a Justiça Eleitoral e creio em que não poderá negar o incontestável.

O mais grave não é o ato de gerência, comprovado, em outros passos. É o uso indevido de um privilégio (passagem gratuita) que a Nação concede a seus parlamentares a fim de que tenham acesso fácil aos Estados que representam. Manoel de Sousa Santos usa a vantagem ostentando, também, a carteira de deputado federal. Fiscaliza obras à custa do mandato e viaja, para outros Estados que não o seu, com passagem aérea gratuita.

Antes de João Goulart, a Construtora Inúbia não teve negócios com o Governo Federal, e isso só aconteceu após o mandato popular obtido, no Piauí, pelo dono da empresa.

E os reajustamentos? Não são critérios variáveis? Não há reajuste impugnado pelo Tribunal de Contas? (Doc. nº 3).

Sabe a Nação que muitos se cobrem de concorrência pública para depois multiplicar os lucros, no regime de adjudicação. Foi o que fez o Deputado Sousa Santos, em números e volumes escandalosos.

Nega suas andanças em São Luiz, Fortaleza e Recife fiscalizando obras da empresa, da qual é o dirigente principal e maior colista?

Indaguei sobre as dificuldades da empresa com o Fisco e a resposta não veio.

Respondo, então, citando o auto de infração nº 60.466-65, do Estado do Ceará, relativo à sonegação de impostos, por não haver cumprido as obrigações com o Estado (Vendas e Consignações). Deveria pagar imposto sobre Cr\$ 556.841.124 e pagou sómente sobre Cr\$ 122.726.443, faltando pagar o imposto sobre Cr\$ 434.114.621.

Trata-se de barragem que a empreiteira Inúbia constrói no município de Catarina, Ceará.

E quem foi tratar, na Secretaria da Fazenda do Ceará, em defesa da Firme? Foi Manoel de Sousa Santos, deputado federal, em ato ostensivo de plena gestão de uma empresa que reajusta preço com o Governo da União.

Fiz menção a outra empresa, criada em 1962, pelo então candidato a deputado.

Correu ele o Piauí, com conversa bonita de camelô, a cantar as excelências de um negócio que dava lucros fabulosos.

Faz cinco anos que as vítimas lhe entregaram as primeiras prestações.

Há dezenas de recibos, assinados por ele, com data de fevereiro de 1962, e, até hoje, nenhum dividendo.

De inicio, cometeu crime contra a economia popular, nos termos do Decreto-lei 5.956, ao reter, em mãos, por 6 meses, parcelas de subscrição, quando é de apenas cinco dias o prazo legal para o depósito dessas quantias em banco.

Realizou, porventura, assembleia ordinária da Construtora Gurguéia S.A. como categoricamente ordena o artigo 98, do Decreto-lei 2.627? Submeteu aos acionistas o relatório da Diretoria sobre as marchas dos negócios sociais e os principais fatos administrativos da empresa, tais como cópia do balanço e da conta de lucros e perdas? O parecer do Conselho Fiscal?

Publicou, seja em órgão oficial, seja na imprensa leiga, os documentos à que a lei o obriga (art. 98 e parágrafo único do Decreto-lei nº 2.627)?

Já não existe mais, sequer, Conselho Fiscal nessa estranha Sociedade Anônima, pois aquela, eleito e empossado no ato de sua Constituição, teve o seu mandato extinto, ao término do primeiro exercício social, por determinação dos artigos 102 e 124, da lei das Sociedades por Ações.

A certidão anexa demonstra que, se qualquer desses atos foi praticado, tem a marca da clandestinidade. A publicidade que protege os interesses dos sócios, essa não se fez, mesmo a de arquivamento obrigatório, por disposição expressa do art. 174, do Decreto-lei 2.627. (Documento nº 4).

Tudo isso constitui lesão à economia popular e aos interesses de terceiros, confiados à guarda dos administradores da Sociedade. Toda essa atividade contrária à lei tem um objetivo expresso: chamar a si, ao máximo, os lucros possíveis da empresa.

Após cinco anos da história da renda fabulosa das ações subscritas, tem sido fácil a Manoel de Sousa Santos e irmãos adquirirem aos deslumbrados, pelo valor histórico, as ações da Sociedade que ainda não distribuiu dividendos.

Dai a razão de não haver vendido os apartamentos (documento nº 5). E' bom que o desânimo e a descrença tomem conta dos sócios, para que elas fique do no de tudo pela simples devolução do dinheiro recebido, sem qualquer acréscimo.

Na Sociedade, a parte do leão já é dela, pois seus lucros não se reduzem aos 1 mil cruzeiros de honorários, como declarou, com desfaçatez, da tribuna da Câmara.

Eles estão bem expressos na letra d, do art. 10, do Estatuto da Sociedade.

Subtraídos os doze por cento sobre o capital destinado aos acionistas e pequenas outras percentagens, surgem os cinco diretores percebendo os lucros, em pé de igualdade com os 546 acionistas fundadores da empresa.

pois os lucros serão distribuídos no meio. Quem dirá quantos acionistas já lhe devoiveram as ações? Quantas ações da empresa já, hoje, possuirá Sousa Santos?

Que abnegado!

Vai ao pobre Estado do Piauí, com promessas mirabolantes, encantar com lucros fabulosos e, ano após ano, desacredita o negócio para adquirir as ações pelo valor histórico, sem pagamento de ágio.

Não conheço maior impostura.

Ao falar na Construtora Gurguéia S.A. não tinha a documentação que agora oferece à Nação.

E hoje vejo que se trata de caso de Polícia, tão caviloso é o expediente de poucos a ludibriar a boa fé de muitos.

Não é, portanto, Sousa Santos apenas o comerciante que busca a política para melhor acesso aos lucros, nas empreitadas com o Governo Federal; é ainda o mau cidadão, engenhoso na arte de ludibriar o próximo, em atividades que não ousam vir a público, como determina a lei.

E as vitórias da impunidade lhe vão fazendo crescer a petulância.

Armadado de um mandado de deputado Revolucionário, a arrogância lhe dá autoridade para ameaçar os seus credores, com o seu prestígio e influência.

Seu tráfego ilegal não tem bitola nem limites. Entra em tudo e usa o mandato arrogantemente, como se não houvesse lei neste País.

Eis a chantagem, o tráfego de influência, o calote, o gerente de empresa sugando as tetas da Nação, a irresponsabilidade, em suma, caracterizados:

"Rio de Janeiro, 2 de abril de 1966.

Excelentíssimo Senhor Senador José Cândido Ferraz.

Av. Rui Barbosa, 870 — aptº 401.
Rio de Janeiro.

Senhor Senador:

Na qualidade de sócio e Diretor da Firma SULCAR, Comercial e Importadora Ltda., e atendendo à solicitação de V. Exa², venho informar pela presente, sendo expressão absoluta da verdade, o seguinte:

— fomos procurados, no primeiro trimestre de 1964, pelo Sr. Deputado Manoel de Sousa Santos, que nos solicitou a importação de peças diversas para colocar em funcionamento máquinas da Construtora Inúbia Ltda., da qual era Diretor e principal cotista, recomendando urgência e que viesse até mesmo por avião, para concluir obras públicas que vem realizando no Estado do Maranhão;

— providenciamos a importação das peças dos tratores, que foram entregues à compradora;

— entretanto, como não foi pago a mercadoria no ato da entrega, tal como o combinado, emitimos duplicatas a prazo, as quais nos vencimentos deixaram de ser pagas;

— quando começaram as negativas da Construtora Inúbia Ltda. em honrar os seus compromissos e resolvemos tomar medidas acauteladoras dos nossos interesses, inclusive levando os títulos vencidos a protesto, avisei ao Senhor, que me encareceu que não o fizesse, pois se tratava de um seu cidadão religioso no Piauí e também ligado por laços de amizade ao nosso amigo comum, Senador Vitorino Freire — solicitação que atendi prontamente.

— decorridos sessenta dias de cobranças amigáveis, sendo sempre informado pelos responsáveis da Firme que os pagamentos seriam feitos nas próximas horas, sendo que de uma feita chegaram a nos afirmar que um empregado da Construtora Inúbia Ltda. já se achava na rua, dirigindo-se para os nossos escritórios com o cheque de pagamento, o que infelizmente não ocorreu, recomendamos ao Banco Moreira Sales S. A. levasse os títulos aos Cartórios de Protesto

caso não fossem liquidados até às 14 horas daquele mesmo dia no próprio Banco, o que então foi feito;

— após o pagamento, certo dia entrou em nosso Escritório o Senhor Deputado Manoel de Sousa Santos, que, em termos inusitados, violentamente, reclamou contra o fato de havermos dado instruções ao Banco para levar os títulos de sua empresa a protesto e, nada obstante explicado que se tratava de duplicatas vencidas e em relação as quais as solicitações amigáveis de pagamento não foram atendidas, afirmou que, sendo Deputado Federal de prestígio, junto ao Governo Federal, iria diligenciar no sentido de ficar impedida a nossa empresa de operar com órgãos Oficiais, subindo como agir para obter esse resultado.

Podendo V. Exa. fazer desta carta o uso que lhe convier, suoscrevo-me, atenciosamente,

(a.) Francisco Aurélio Toselli.

Firma reconhecida no Tabelião Márcio B. de Souza Braga a 4 de abril de 1966 (Documento nº 6).

O Revolucionário:

Não há, neste País, quem melhor se haja aproveitado do Governo do Sr. João Goulart, contra quem hoje investe para manter o mandato e os negócios com o Governo Federal.

Veja o Senado como Sousa Santos falava, na Câmara, 6 meses antes da Revolução:

"E com sincero pesar que eu ouço as acusações que se fazem cada vez mais fortes à atuação do Sr. Presidente da República, a quem pretendem emprestar a triste glória de ser o coveiro da Democracia no Brasil. S. Exa. é um homem moço e deve ao regime brasileiro a brilhante carreira que lhe permitiu ascender duas vezes à Vice-Presidência e, por força da segunda investidura, à Presidência da República."

E mais adiante:

"Não creio que S. Exa. o Sr. Presidente da República — ainda se refere a Jango — seja um mistificador. Homem de ação, conhecedor dos políticos do seu tempo, prestigiado por apreciável eleitorado, não tem S. Exa. razões para omitir-se no apóstoloado de que se julga investido. Muitas vezes suas atitudes se tornam desconcertantes; mas S. Exa. não perde ocasião de tranquilizar seus concidadãos e de lhes afirmar a genuína brasiliade do seu Governo. (Diário do Congresso — pág. 6.894 — 20.9.63.)"

Mas, agora, o empreiteiro do Governo Goulart assim não entende. E vale reproduzir trecho desse Revolucionário de negócios:

"Afastei-me, como já disse, do Sr. Petrônio Portella, em virtude de sua defecção da linha político-doutrinária que o elegera, em consequência de seu bandeamento afrontoso para a corrupção subversiva que tanto denegriu nossos foros de dignidade pública, assim no Brasil como no Exterior."

E prossegue:

"O que não podia era acompanhar o Sr. Petrônio Portella no entusiasmo corrupto e doentio com que ativamente se colocou ao serviço da desgraça nacional, conduta miseranda para cuja justificativa se argui, agora, o alibi chocante de que subversivo como serviu a Jango, associando-se como se associou à pior degradação política da nossa história, ajudando, como ajudou, nefandamente, a sinistra empreitada de nossa submissão a potências estrangeiras, o fazia em benefício do nobre povo piauiense, em proveito do glorioso Estado do Piauí, cujo nome sagrado ele tanto aviltou com atrelá-lo ao séquito nefasto do anti-Brasil". (Diário do Congresso, pág. 869 — 10.3.66).

Vejam saltar a figura de Molière, atualizado e vivo, o Tartufo, tomado de amor pela Revolução, o empreiteiro de obras do Governo Goulart, ago-

ra a denunciar, dois anos depois, tardivamente, como o fizera o da ficção, os lisos e altos contactos mantidos pelo Governador com o Presidente da República, em nome e em defesa do Estado.

Os dois discursos, de ontem e o de hoje, pronunciados ambos na mesma tribuna, a tribuna do Congresso Nacional, dão um retrato, expressa o tamanho do homem sabiamente entreteve a interesses dependente dos governos: empreitadas, adjudicações e reajustamentos.

Esquecido de que no Piauí há um Governo incorruptível e sério, tenta fazer crer em ligações íntimas de Petrônio Portella com Miguel Arrais.

Saiba a Nação que apenas uma vez teve o Governador do meu Estado contacto pessoal com o Sr. Miguel Arrais.

E a carta da qual cita um trecho é uma profissão de fé na democracia, sem agravos, sem elogios a ninguém, e em resposta a uma missiva que lhe fôrada dirigida, bem como a todos os Governadores do Nordeste, solicitando assinar um manifesto.

Estava no Gabinete do Governador o Senador Sigefredo Pacheco, para quem o Sr. Petrônio Portella leu a carta do Governador de Pernambuco e o manifesto.

Comentando não ter quaisquer ligações com Miguel Arrais, não devia, por mais inocente que fosse o documento, surgir como caudatório dele.

Fêz, então, a carta, cerimonia, fixando sua posição de defesa da Constituição e dos mandatos populares.

Pode-se criticar a atitude, mas se tem de respeitá-la.

Daí a avançar em ligações subversivas que nunca houve é infâmia que os piauienses repudiaram.

Não trepidou em afrontar a verdade, portanto, ao proclamar sua discordância com o Governador Petrônio Portella, quando este, impulsionado pelo dever de Governante, comparecia ao Palácio do Planalto, muitas vezes em companhia de deputados, entre eles Manoel Santos, para defender o Estado e lutar pela solução de problemas.

Sem nenhum sentido pessoal ou político-partidário, o Sr. Petrônio Portella, em seus contactos com o Presidente da República, soube sempre guardar respeito mútuo e consideração reciproca.

Governando com os udenistas e pessedistas, Petrônio Portella viu sempre demolidos seus companheiros de Partido, sem um protesto, pois entendia não poder pedir favores que valessem por compromissos partidários.

Enquanto isso Manoel de Sousa Santos perseguia, nos corredores e salões das Repartições Públicas, aqueles que lhe dessem rápido trânsito ao negócio em que se iniciava.

Deputado da UDN que usava a tribuna para mostrar o seu apreço e respeito ao Sr. João Goulart e ao seu apostolado".

Não falava em corrupção subversiva, mas justificava a pregação do Estado Sindicalista. (Diário do Congresso de 20.9.63).

A oração do Presidente era "discurso excelso". E exaltava o discurso de João Goulart proclamando "a brasiliade do seu Governo". (Diário do Congresso, pág. 6.894, de 20.3.63).

Pois é esse energümeno que, da Tribuna da Câmara, usada antes por ele próprio para elogios a João Goulart, toma posição de desafio e esbraveja:

"A minha identificação com os ideais revolucionários não é de hoje, nem de 31 de março para cá, nem precisa de alibis para se justificar. Ninguém honestamente apontará uma só testemunha em contrário." (Diário do Congresso pág. 870 — 10.3.63).

Que o Senado veja. Que o povo o juge.

É ele quem atira pedra num homem autêntico, de acendradas convicções democráticas, fiel a idéias que, no Governo, transformou em ação. É ele quem ousa injuriar Petrólio Portella, chamando-o de adorar de Gólgata, sem exibir uma expressão de alívio a pessoas, porque a palavra do Governador do Piauí traz sempre uma idéia e uma mensagem.

Manoel de Sousa Santos, justica se lhe faça, não adora Governos, baixa Présidentes, porque o objeto de sua adoração é o dinheiro.

No Piauí sempre houve, no Governo Petrólio Portella, trabalho, ordem, disciplina, hierarquia, honestidade.

Não se lhe aponta nada, absolutamente nada, que valha como aparência de subversão ou mancha de corrupção.

Houve IPMs que apuraram a subversão e seu nome e o do seu Governo ficaram intocados.

Houve outros inquéritos, entre os quais o do café, em que nenhuma ligação se apontou do Governo com os contrabandistas, capturados e presos, pela Polícia do Estado, a pedido da Guarda Nacional Federal.

A única alusão a funcionários do Governo foi a de que não entenderam à sugestão do IBC no sentido de não permitir a entrada de café sem o seu visto.

O Secretário de Finanças, após decisão da Justiça, liberando café apreendido por falta do visto do IBC, e tendo em vista escassez do mercado, autorizou a entrada do produto no Estado, mediante pagamento regular do imposto.

Foi o que fez o Estado do Piauí, contra cujo Governo nada se apontou, nem se apontará, que lhe deve recaer o alto conceito entre seus jurisdicionados.

E a melhor prova de que o Governo, no IPM do café, figurou como Juiz e não como réu é o ofício do encarregado do IPM destacando as conclusões do inquérito, na parte relativa aos funcionários do Estado, para o julgamento do Governador, na conformidade do que preceitua o parágrafo 2º, do art. 7º, do Ato Institucional nº 1.

Não há ninguém honesto que deseje fazer negócios com Covelinhas corruptas. Nêles, a honestidade ralece a segurança se abala, a concorrência desleal viceja, pelas prepinas e pelos favores.

Manoel de Sousa Santos desviou a sua empresa para iniciar-se em parceria com o Governo Goulart. Será que este só não foi corrupto quando lhe concedia adjudicações e readjustamentos?

Senhores Senadores:

É esse legítimo impostor que ousa levantar dúvida sobre a lisura de minha vida. Vou responder-lhe, com documentos incontestáveis, a inverdade das acusações.

Não usarei o método do ataque defensivo para fugir à defesa que falei, integral, de minha vida pública.

Honram-me as diferenças e os antagonismos que nos separam.

Sou Senador da República após 20 anos de lutas, trabalhos e sacrifícios. Vivi, sofri, combati, errei e acertei, sou barro, sou espírito, sou homem.

O sentido de minha ação política foi sempre o de aglutinar os meus amigos e o sacrifício da vida pública.

Marquei minha atuação de amizades e afetos, de vínculos e compromissos, alheios aos interesses e acima dos equívocos e das vicissitudes.

Não se aponta, em minha vida, um prejuízo ao Comércio, uma lesão direta de um coestaduano, uma perseguição a um inimigo.

É milhares são os que se beneficiaram de minha ação ou do meu patrocínio.

O Partido foi sempre minha casa, onde as discussões esclarecem, mesmo tumultuadas pelas paixões; fui um companheiro e tenho amigos.

E muito mais, Deus me concedeu a graça de ter tido em todos esses anos uma mãe que orienta, adverte e perdona; uma irmã que vive e sofre as minhas dores e meus pesares; um anjo que inspira; uma santa que reza; uma companheira que ajuda, um ser a quem devo tudo e a quem nunca poderia dar o bastante em recompensa, senão a certeza de que, se sou alguma coisa, se sobrevivi em meio à luta, se triunfei e venci fui graças à sua infalível presença, carida, vida e providencial.

E minha irmã — Antonieta Ferraz — que o Piauí inteiro conhece e em homenagem a quem ofereço resposta cabal às calúnias com que me tentam ferir.

Começam as infâmias com a narrativa longa de negócios que eu teria tentado junto ao Instituto do Açúcar e do Álcool, no ano de 1947.

Cita nomes de eminentes brasileiros, falecidos, cujos depoimentos — é óbvio — não poderei invocar.

Quero, entretanto, reverenciar a memória de um inclito soldado que me deu a hora de ser seu amigo — o General Pedro Aurélio de Góis Monteiro.

A história diz respeito à licença de exportação de açúcar para o exterior que teria sido obtida, por mim, e em meu nome, por interferência reiterada do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, do Presidente Eurico Dutra — Ministro Pereira Lyra, mediante pagamento que me teria sido feito pelo Senhor Washington de Araújo Dias, "uma das inumeráveis vítimas do Senhor Ferraz", no dizer do agressor.

Aqui a carta de minha "vítima", desmascarando a iniquidade. (Documento número 7).

Exibo ao Senado certidão do I.A.A. informando que, "de acordo com as pesquisas efetuadas nos documentos que temos em nosso poder, nada consta neste Arquivo Geral, com o nome do Senador José Canudo Ferraz, que diz respeito sobre exportação de açúcar, no ano de 1947, ou mesmo simples troca de correspondência entre o nome supracitado com o ex-Presidente desta Aularquia, Doutor Esperidião Lopes de Carvalho Junior. (Documento número 8).

Nesta oportunidade entrego ao Senado o discurso do Senhor Deputado Janduhi Carneiro, em que Sua Excelência desmente, a pedido do ilustre Ministro Pereira Lyra, qualquer interferência no assunto, como Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Era preciso aparecer um Manoel de Souza Santos para tentar envolver o nome honrado do Ministro Pereira Lyra em negócios suspeitos. No auge das lutas políticas ninguém ousou atacar a probidade de um homem do porte do ilustre Ministro do Tribunal de Contas. A insânia não tem fronteiras e tudo serve à coleção de insultos.

A segunda increpação caluniosa diz respeito à empresas obtidas por firmas das quais eu era um dos sócios, no Banco do Brasil.

O Piauí inteiro conhece a tradição da Firma Ferraz & Cia., participante e avaliada dos negócios que tinham como finalidade a montagem, no Estado, de uma Gráfica e Estações de Radiodifusão.

Compramos os equipamentos e iniciamos a montagem de rádio e jornal.

Todas as portas de crédito nos eram abertas e tudo marchava no sentido de que pudesse, com minha família, dotar o Estado de Jornal e Rádio modernos.

Auxiliava-nos, então, a política do Banco do Brasil, que, a empresas con-

gêneres, facilitava os pedidos de financiamento.

O assunto, então, foi turbado pela paixão política.

Induziu-se comissão parlamentar de inquérito visando-se a envolver o Governo do Presidente Vargas.

Gregos e troianos foram atingidos, e as portas de crédito se nos fechavam; inúteis os esforços de sobrevivência.

Impotramos concordata preventiva e nos aliamos a uma luta em busca de recursos que, normalmente, nos quitasse com os credores.

O nome de Ferraz & Cia., não podia desaparecer sob o signo da concordata.

Suspendi a montagem, sofri toda sorte de abatos políticos e morais e pago, ainda hoje, o maior dos preços, que foi a inapelável perda da saúde, e que, nem isso, deixou de ser explorado pelo detratador.

Nas andanças e nos inumeráveis negócios que pessoalmente realizei, adquiri um imóvel rural de cerca de 3.000 alqueires de terras, situadas no bairro das Formigas, município de Capão Bonito, em São Paulo.

O Plano Rodoviário Nacional do Governo Kubitschek incluía a nova rodovia São Paulo-Curitiba, atravessando o município de Capão Bonito.

As terras se valorizaram.

Entre as inúmeras propostas de composição da dívida, fiz incluir a que ofereci, em diação em pagamento, as terras de Capão Bonito, ao Banco do Brasil. As avaliações se processavam.

Nessa época, informado de que estava a venda o imóvel, fui procurado por Nicolau Zarvos Filho, como pretendente à compra.

Realizei o negócio com Zarvos e paguei ao Banco do Brasil, antes de julgada a concordata, o débito de 17 milhões e mais 5 milhões, 728 mil, 716 cruzeiros e 20 centavos de juros (Documento número 10).

E ao contrário do levianamente afirmado pelo agressor, exibo, com orgulho, documento de quitação plena com o Banco do Brasil, acrescido de que meu nome não figura a qualquer título nas listas de impedidos de operar com o nosso principal estabelecimento de crédito. (Documento número 11).

Este documento constitui um eloquente constate com o que faz parte deste discurso, fornecido por mim, o melhor conceito. Veja-se a carta da Firma SULCAR Importadora — Exportadora.

É absolutamente falso que Zarvos tenha obtido empréstimo no Banco do Brasil por meu intermédio.

Proprietário e homem de negócios, com cadastro vultoso no Banco do Brasil, não seria um devedor em concordata que iria apadrinhar empréstimo pleiteado por quem tenha meios de garantí-lo, como realmente o fez.

Se força tivesse, conseguiria a composição diretamente, como outras empresas conseguiram. Não seria levado à concordata, sabido meu esforço no sentido de caldar os débitos.

Os direitos sobre as terras cedi a Zarvos, que se imitiu na posse do imóvel imediatamente.

Devo esclarecer que o Banco do Brasil não teve qualquer prejuízo com Zarvos. Pouco importa que este, colocado pelo infarto, tenha chegado à falência.

Esta é outra história que o detratador introduziu para mistificar e confundir.

O Tartufo, na irresponsabilidade do ataque, difama, a um só tempo, a Justiça de minha terra e os seus homens públicos.

Diz que as firmas de que eu era sócio faliram fraudulentemente, mas, graças ao apoio político ao candidato do PTB, consegui transformar a falência em concordata.

Várias inverdades e infâmias nesse período.

As firmas a que era ligado nunca foram à falência. Estiveram, sim, sujeitas a concordatas, que, antes de homologadas, foram suspensas, com o pagamento pleno de todos os débitos. (Documento número 12).

As alusões ignominiosas de que tiver vendido apoio político ferei a Justiça de minha terra, a qual, nesta oportunidade, presto a melhor de minhas homenagens, e agride os homens públicos do meu Partido, que, ativos e independentes, nunca seriam objetos que flutuassem ao sabor de meus interesses.

Se me entregasse ao tráfico de influências, em que é especialista Manoel de Sousa Santos, teria seguido o caminho lógico de negociar, diretamente, uma composição com o Banco do Brasil, pois eram irrelevantes os outros débitos.

Caem os argumentos ilógicos e infamantes do irresponsável traficante de influências.

O que fiz foi pagar todos os débitos e prestar contas à Nação em discurso proferido, na Câmara dos Deputados, em 11 de junho de 1958. (Documento número 10 — Diário do Congresso — páginas 3.522 e 3.523 — edição de 12 de junho de 1958).

Desconhecendo tudo e todos, no Piauí, avança, demais, diz absurdos, confunde falências com concordatas, desloca a competência da decisão sobre ela para a Presidência da República.

Não posso responder à vaga alusão de que teria importado peças de automóveis e montado, em seguida, os veículos. Gostaria de ter recursos para tanto.

E' mais uma inverdade a se amontoar entre os desafetos com que, sob protesto, desrespeitou a Câmara dos Deputados.

No afã de buscar, entre os meus detratores habituais, velhas e desmobilizadas calúnias, fui encontrar um meu ex-empregado, expulso pela prática de crime e por mim levado à justiça em razão de furto.

Caracterizado o fato delituoso, foi denunciado pela Promotoria Pública e não foi ter à cadeia graças à minha piedade cristã, desinteressando-me do assunto. (Documento número 13).

Citando declarações desse pobre homem na Gazeta de Notícias, feitas em 1955, fala em que teria pago débitos a Salvador Ferreira da Silva, com quem manteve várias transações comerciais, mediante cheque sem fundo, emitido contra bancos da Guanabara.

Melhor desmentido não poderia apresentar senão o que exibo ao Senado, do próprio punho de Salvador Ferreira da Silva. (Documento número 14).

Calunia, uma vez mais, o empregado, ao afirmar que teria eu a um só tempo hipotecado as mesmas máquinas das empresas ao Banco do Brasil e ao Banco Comercial S.A., o primeiro pagando ao segundo, sem, de dévedor nada receber.

Do Banco do Brasil já anexei a quitação plena e, agora, apresento a do Banco Comercial, de quem, em junho de 1951, obteve um empréstimo de 500 milhõezinhos, tendo o ex-empregado como avalista, a declaração de que nunca transacionou com as firmas, e meu débito foi pago normalmente. (Documento número 15).

Esses últimos documentos me foram fornecidos quando a Gazeta de Notícias veiculava, em 1956, as infâmias agora reproduzidas.

Os documentos que instruem esta defesa provam que jamais as máquinas mencionadas foram hipotecadas ao Banco Comercial S.A. (Documento número 16 e 17).

Por outro lado, as transações com o Banco do Brasil nunca envolveram garantias reais de qualquer natureza,

mas tão somente o meu aval e o da Firma Ferraz & Cia., que foram honrados.

A fraude de duas penhoras a incidem sobre a mesma coisa, conforme ficou cabalmente provado, nunca existiu.

Os bens das empresas nunca foram penhoradas a ninguém.

O detrator, já esgotadas as fontes da calúnia, apela para a imaginação e lança no ar, em tom de ameaça, uma extorsão de 350 milhões de cruzeiros da qual seria eu o autor, e vítima a Ráde Ferroviária Federal.

Não ocupei qualquer cargo nessa entidade nem fui figura influente na administração do País que me possibilasse, pela atuação, exercer influência decisiva junto a fornecedores. Que o detrator apresente um documento, um comégo de prova, sequer, de que haja extorquido qualquer quantia de alguém. Cite os nomes das firmas, a fim de que o exame, nas respectivas escritas, enseje a prova do crime que imputa.

Diz o difamador que vendi os bens das empresas em pleno regime de cordata.

É mais uma inverdade.

Sómente quando podia fazê-lo foi que vendi ao Arcebispo de Teresina um imóvel da Rádio, à Universidade do Ceará, as máquinas da Gráfica, e a comerciantes outros, os demais pertencentes.

Com o produto destas vendas fui que reconheci a vida, auxiliado pela dedicação de minhas duas irmãs, em atividades que não ficassem governo nem feriam a lei.

Finalmente, usa contra mim o último argumento e se arrima nas notícias da "Tribuna da Imprensa", conhecido jornal que não escolhe as vítimas para denegrir. Quem já foi cunhado, neste País, pelo seu Diretor? Ningém foi mais insultado que o Presidente Castelo Branco pelo jornal do escândalo. Venho sendo, sistematicamente, uma das suas vítimas.

A exploração habitual do jornal é a de que opero no mercado livre do dólar, atividade que jamais neguei exercer, lícita e honesta como qualquer outra, permitida em lei.

Mesmo nos países onde existe um mercado de taxa oficial de câmbio, a compra e venda de moedas fortes é operação inteiramente lícita, denominada "mercado paralelo", que funciona como válvula de escape, por meio da qual são feitas todas as operações que, por muitos motivos, além da busca da taxa real de conversão, integram o mercado oficial.

Esse "mercado paralelo" não pode deixar de ser, pelo menos, tolerado pelas autoridades, pois é por meio dele que se movimentam os fundos dos turistas, nos dois sentidos, bem como grande parte de capitais não escrivíveis ou controláveis. Este é o entendimento dos melhores tratadistas.

Mas adota-se no Brasil o regime de câmbio livre, pelo que as Casas de Câmbio, funcionando por autorização e sob fiscalização do Banco Central, mantêm, ainda hoje, abertas suas portas, prontas a atender a quaisquer pessoas que se apresentem habilitadas a comprar ou vender moedas de livre conversibilidade.

A licitude desses negócios é, assim, incontestável.

Acusam-me de haver obtido lucros operando na compra e venda de moedas estrangeiras. Deixando de lado a evidência de que tal conduta não é delituosa e sequer moral, como disse acima, quem não perceberia, no regime financeiro em que vivia o País antes da Revolução, a instabilidade do cruzeiro e a alta crescente das moedas estrangeiras de livre conversibilidade.

A valorização das moedas fortes, entre as quais o dólar, era fato notório e indiscutível, levando grande número de pessoas, inclusive as mais modera-

tas, a aplicar seus recursos na aquisição daquelas, para obviar o aviltamento do cruzeiro e obter, com a sua venda ulterior, um lucro que compensasse a inflação existente.

Não seria necessária muita argúcia para prever que as moedas fortes, naqueles momentos, iriam sofrer influência violenta das medidas de ordem econômica ou de ordem política adotadas pelo Governo de então; daí adiando a aplicação da poupança privada, pelos mais ricos e mais modestos, na aquisição de moeda forte, como maneira não só de auferir lucro ilícito e justo, como ainda de compensar a desvalorização do cruzeiro — e nisso nada se pode ver de irregular, de ilícito ou de moral.

Creio não haver ferido o decôro desta Casa. Não me interessa o qualificativo com que salteadores da honra substituem os fatos.

Apresentei documentos para completar o perfil de um representante justificadamente desprezado, na política do Estado, pele felonía que lhe marcou os passos, em cadêncio com o interesse das empresas que serve, sem qualquer decôro.

E hoje, no Piauí, os que batalham pela sua candidatura, como o eminente Desembargador Simplicio de Sousa Mendes, fazem penitência pública do erro cometido e traduzem a profunda revolta contra a atuação do comprimante petulante e audacioso.

O Desembargador Simplicio de Souza Mendes, Presidente da Academia Piauiense de Letras e "glória da magistratura brasileira e das letras jurídicas piauienses", no dizer do próprio Manoel Santos (*Diário do Congresso* de 12 de junho de 1964), profligou, de maneira candente, em artigos assinados em jornais de Teresina, as verbas do transviado, oferecendo, num gesto espontâneo, em defesa de minha honra e do Governador Petrônio Portella, o testemunho de sua incorruptível honradez. (Documentos números 18 e 19).

Não terminaria estas considerações se não me referisse a fato que por si só dirá bem do caráter deste Deputado.

Movido pelo interesse, não há barreira ou obstáculo que não tente vencer.

Ao insultar-nos, a mim e ao austero Governador do meu Estado, Petrônio Portella, provocou justificada reação da ARENA, cujos deputados lançaram um manifesto que honra o espírito de justiça do nosso povo. Ei-lo:

"Ao Piauí e ao Brasil

O Piauí tomou conhecimento do discurso proferido pelo Senhor Manoel de Souza Santos, no plenário da Câmara dos Deputados, contendo graves acusações ao Governador Petrônio Portella e ao Senador Cândido Ferraz e Joaquim Parente.

A nossa primeira reação foi, não há negar, de repulsa à insolita agressão, manifestada em telegramas dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Presidente Humberto de Alencar Castello Branco e aos Excelentíssimos Senhores Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado da República.

Face à grosseria das imputações, entendemos refutá-las, não porque a dúvida assim o exigisse, mas para interpretar o sentimento geral de revolta dos piauienses bem formados.

Com efeito, a parte das acusações relativas aos antecedentes da formação da Aliança Renovadora Nacional não merece crítica, pois que todos sabem que o Deputado Sousa Santos pretendeu, desde o inicio, aliar da ARENA os deputados estaduais.

Dante da nossa reação, que teve a apoio-la todas as forças políticas do Estado, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República acolheu a nossa tese e designou comissão para coordenar os trabalhos de organização respectivos, durante os quais foram

auscultados as opiniões e aceitas muitas das indicações apresentadas, principalmente pelo Deputado Sousa Santos.

O objetivo daquele representante, em consequência, não foi o de protestar quanto à constituição da ARENA do Piauí, mas o de ferir pessoalmente o Governador Petrônio Portella Nunes e os Senadores Cândido Ferraz e Joaquim Parente.

Petrônio Portella Nunes já ocupou diversos postos de destaque na vida pública do Piauí. Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, Deputado Estadual, Prefeito de Teresina e, atualmente, Governador do Estado, sempre pautou os seus atos dentro dos princípios da mais rigorosa moralidade pública. E o Piauí inteiro aplaudiu os seus trabalhos a frente do IAPETC, a sua combativa ação parlamentar, a sua extraordinária eficiência na direção dos negócios da municipalidade e, por último, o seu inigualável esforço para arrancar o Estado do subdesenvolvimento e da miséria, através de gigantesca obra administrativa, que enaltece e encche de júbilo os piauienses. Em todas as cidades, em todos os recantos do Piauí está presente o Governo Petrônio Portella.

É certo que, no exercício do mandato que o povo lhe confiou, pediu e obteve recursos do Governo Federal. Aplicou-os, porém, escrupulosamente, sabe o Piauí, e em benefício exclusivo dos piauienses.

Os Senadores Cândido Ferraz e Joaquim Parente são duas das expressões mais altas da nossa representação federal, com larga rôlha de serviços prestado ao nosso Estado. O primeiro deputado federal em quatro legislaturas consecutivas, senador no último pleito, nome de ressonância nacional, é uma das tradições da política do Piauí, enquanto o segundo há sete anos vem desempenhando na Câmara Alta diuturno trabalho em favor dos piauienses, especialmente dos menos favorecidos da fortuna.

Que dizer do Deputado Manoel de Souza Santos, o agressor? Eleito na última pugna eleitoral, mas sem qualquer vinculação no Estado, foi um dos beneficiários dos erros e das mazelas do processo democrático então vigente.

Deputado federal com apoio financeiro de procedência duvidosa e da sociedade comercial que agenciou, mas de que os incertos participantes desconhecem a atividade, Manoel de Souza Santos entregou-se aos negócios de sua especialidade. Contratou obras, a maioria com o Governo deposto, e vem amealhando lucros fabulosos, com os quais poderá tentar, em novembro próximo, corromper a consciência dos eleitores piauienses.

Não se conhece um projeto, uma emenda, uma verba destinada pelo Deputado Sousa Santos ao Estado que representa. Pediu ao Governo passado favores pessoais, contratos de empregada, e hoje, para escárnio do Piauí, agride e atassalha à hora daqueles que não fizeram outra coisa senão trabalhar — comprometendo o próprio futuro, em benefício do nosso Estado.

Esta é a resposta que nós, os Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Piauí, oferecemos aos sordidos ataques desfechados contra o Governador Petrônio Portella e os Senadores Cândido Ferraz e Joaquim Parente.

Os brasileiros, e de modo especial os piauienses, saberão julgar o nosso protesto em defesa da dignidade dos que sempre souberam honrar o Piauí, atacada por quem jamais soube honrá-lo. (a.a.) José Odor Alencar — Alfredo Nunes — Benoni Portella — Roberto Raulino — Odilon Freitas — Djalma Veloso — Edson Rocha — José

Raimundo Medeiros — Humberto Reis — Wenceslau Sampayo — Barroso de Carvalho — Helvécio Nunes — Paulo Ferraz — Deusdedit Cavalcante — Aloísio Costa — Aluísio Ribeiro — João Lobo — Benjamin Lustosa — Moura Fé — Waldemar Macêdo — Joaquim Gomes Caiado — Antônio Gayoso Castelo Branco — Francisco José — José Olímpio — Pedro Portella — Tertuliano Brandão — Ribeiro Magalhães — Sebastião Leal — João Ribeiro de Carvalho Fain".

Qualquer homem decente, ou mesmo o insensível moral, haveria de reagir cortando relações com os signatários desse documento.

Manoel de Sousa Santos, cego pelo interesse, não sentiu as verdades lançadas ao seu rosto, nem demonstrou amor à personalidade atingida em cheio pelo documento fulminante. A honra subjetiva pouco lhe importa, e, para estarrecimento de todos, provocou, em efusão chocante, abraçar, quando recentemente esteve em Teresina, um por um daqueles que o devoraram à Nação.

Dante disso que mais posso dizer? Que considerações posso acrescentar?

Digo, apenas, Senhores Senadores, que espero que Deus me conceda vida para ver, acompanhar, aplaudir e bendizer a sentença infalível do povo a 15 de novembro, ou a do Egrégio Tribunal Eleitoral ao apreciar a vida endoada pelos crimes do deputado indigno.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENHOR SENADOR JOSE CANDIDO NO SEU DISCURSO:

DOCUMENTO N° 1

Dr. Luiz Cavalcanti Filho — Taboão

17º Ofício de Notas

Rua da Alfândega, 111-B

Rio de Janeiro — Estado da Guanabara

CERTIDÃO

Livro 2.117 — folhas 42v

Dr. Luiz Cavalcanti Filho, Bacharel em Direito, Serventário do 17º Ofício de Notas desta cidade ao Rio de Janeiro, etc. Certifico que revendo em meu cartório o Livro de notas sob o nº de ordem 2.117, nele às fls. 42v encontrei lavrada uma escritura do teor seguinte:

Escritura pública de alteração de contrato social para aumento de capital da Construtora Inúbia Ltda., na forma abaixo:

Sabiam quantos esta vierem que aos dezolto dias do mês de novembro de 1963, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no cartório do 17º Ofício de Notas, perante mim, Sylvo Cavalcanti, tabelião interino, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, em sua totalidade, os nove sócios pelos quais se distribui presentemente, o capital da Construtora Inúbia Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta cidade, à rua do Carmo número 9 (nove), 11º andar, salas 1.105 a 1.109, e que são: Benedito Origenes Salles, brasileiro, natural do Estado do Ceará, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº 189.653, do Ministério da Guerra, domiciliado e residente na rua das Laranjeiras nº 441, apto 801, nesta cidade; Nortpool Furlani, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, engenheiro agrimensor, casado, carteira de identidade nº 515.121, do Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliado na rua J. da Penha, 710, em Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado por seu procurador e consócio Manoel de Sousa Santos, conforme procuração de 28 de maio de 1960, no Livro 110, fls. 504, do cartório Cláudio Martins, do 2º Ofício de

Portaleira, Estado do Ceará, a qual figura registrada em livro próprio deste cartório; Manoel de Sousa Santos, brasileiro, natural do Estado do Piauí, casado, corretor de imóveis, carteira de identidade nº 511.550, do Instituto Felix Pacheco, domiciliado e residente na rua Marques de Pinedo, 14, nesta cidade; Joaquim de Sousa Santos, brasileiro, natural do Estado do Piauí, casado, corretor de imóveis, carteira de identidade nº 824.668, do Instituto Felix Pacheco, domiciliado e residente na rua Laranjeiras, 441, aptº 802, nesta cidade; Zilma Cavalcanti Gonçalves, brasileira, natural do Estado do Ceará, casada, de prendas domésticas, devidamente autorizada a comerciar, carteira de identidade número 45.530, do Ministério da Guerra, domiciliada e residente na rua General Artigas, nº 97, nesta cidade; José Arsénio de Sousa Santos, brasileiro, natural do Estado do Piauí, solteiro, maior, estudante, carteira de identidade nº 172.039, do Ministério da Guerra, residente e domiciliado na rua Honório de Barros, 27, aptº 16; Marcos de Sousa Santos, brasileiro, natural do Estado do Piauí, casado, corretor de imóveis, carteira de identidade nº 871.374, do Instituto Felix Pacheco, domiciliado e residente na rua Assunção nº 140, aptº C-01, nesta cidade; Dario Martins de Araújo Costa, brasileiro, natural do Estado do Piauí, casado, fazendeiro, carteira de reservista de 3ª categoria nº 95.957, expedida em 31 de maio de 1939, pela 18ª C.R. de Teresina — Piauí, domiciliado e residente na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, neste ato representado por seu procurador e consócio José Arsénio de Sousa Santos, conforme procuração de 18 de junho de 1960, do cartório do 1º Ofício, Taboão João Pinheiro, de Bom Jesus, Piauí; Raul de Goes, brasileiro, natural do Estado da Paraíba, casado, industrial, carteira de identidade número 1.115.798, do Instituto Felix Pacheco, domiciliado e residente na rua Duvivier nº 46, aptº 401, nesta cidade; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de que farei anotar a presente no competente distribuidor, no prazo da lei. E, na presença das mesmas testemunhas, por elas me foi dito que a Construtora Inubia Limitada é regida pelo contrato constante da escritura pública de 15 de setembro de 1955, lavrada em notas do cartório do 17º Ofício, no livro 1.220 fls. 82vº, e alterada somente para aumento de capital, pela escritura pública de 30 de julho de 1960, no livro 1.375 fls. 91, do 1º Ofício desta cidade, e ainda, para outros efeitos, por escritura desta data, lavrada nestas notas, neste livro a fls. 40. Que, por efeito da citada escritura de 30 de julho de 1960, o capital social elevou-se para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), que o desenvolvimento dos negócios da sociedade, em franca prosperidade, demonstrou insuficiente, aconselhando e justificando seu aumento. Que, assim resolvem elas, outorgantes e reciprocamente outorgados, elevar o capital social de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) para cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) sendo esse aumento de setenta milhões de cruzeiros (Cr\$... 70.000.000,00) representado por 70.000 (setenta mil) quotas de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, totalmente subscritas, neste ato, por elas sóloos quotistas da seguinte forma: Benedito Orígenes Salles, 8.730 (oitocentos, setecentos e vinte mil cruzeiros); Nortpool Furlani, 816 (oitocentas e dezessete) quotas, no valor de Cr\$... Cr\$ 816.000,00 (oitocentos e dezessete mil cruzeiros); Manoel de Sousa San-

tos, 22.574 (vinte e duas mil, quinhentas e setenta e quatro) quotas, no valor de Cr\$ 22.574.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros); Joaquim de Sousa Santos, 8.720 (oito mil, setecentas e vinte) quotas, no valor de Cr\$... 8.720.000,00 (oitão milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros); Zilma Cavalcanti Gonçalves, 960 (novecentas e sesesnta) quotas, no valor de Cr\$... 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros); José Arsénio de Sousa Santos 8.720 (oito mil, setecentos e vinte) quotas, no valor de Cr\$... 8.720.000,00 (oitão milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros); Marcos de Sousa Santos, 8.720 (oito mil, setecentas e vinte) quotas, no valor de Cr\$ 8.720.000,00 (oitão milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros); Dario Martins de Araújo Costa, 8.720 (oito mil, setecentas e vinte) quotas, no valor de Cr\$ 8.720.000,00 (oitão milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros); e Raul de Goes, 2.050 (duas mil e cinqüenta quotas, no valor de Cr\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinqüenta mil cruzeiros). Que os aumentos pelos quais os sócios se obrigaram, no total de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), serão efetivados da seguinte forma: a) mediante a utilização do Fundo para aumento de capital, proveniente de lucros apurados nos balanços encerrados em dezembro de 1961 e de 1962, na conformidade do disposto no artigo 100, do Decreto nº 47.373, de 7 de dezembro de 1959, devendo o imposto de renda ser recolhido na forma preceituada no § 2º do citado artigo 100 do mencionado decreto, cifra essa que corresponde a Cr\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros); e b) pela efetiva entrega, em dinheiro, dos Cr\$ 60.400.000,00 (sessenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros) restantes, necessários ao complemento do valor das quotas subscritas. Que, nesse conformidade, as bonificações e os pagamentos que cada um dos quotistas terá de receber e de pagar serão os seguintes: Benedito Orígenes Salles, 8.720 (oito mil setecentos e vinte) quotas, receberá 1.000 (mil) quotas pelo Fundo Especial acima referido e pagará Cr\$ 7.720.000,00 (sete milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros) pelas 7.720 (sete mil setecentas e vinte) quotas restantes; Nortpool Furlani receberá 816 (oitocentas e dezessete) quotas pelo Fundo Especial acima referido; Manoel de Sousa Santos, 22.574 (vinte e duas mil, quinhentas e setenta e quatro) quotas, receberá 2.589 (duas mil quinhentas e oitenta e nove) quotas e pagará Cr\$ 19.985.000,00 (dezenove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) pelas 19.985 (dezenove mil novecentas e oitenta e cinco) quotas restantes; Joaquim de Sousa Santos, 8.720 (oito mil setecentas e vinte) quotas, receberá 1.000 (mil) quotas e pagará Cr\$ 7.720.000,00 (sete milhões setecentos e vinte mil cruzeiros) pelas 7.720 (sete mil setecentas e vinte) quotas restantes; Zilma Cavalcanti Gonçalves receberá novecentas e sessenta (960) quotas, pelo Fundo Especial acima referido; Jcsei Arsénio de Sousa Santos, 8.720 (oito mil, setecentas e vinte mil) quotas, receberá 1.000 (mil) quotas, e pagará Cr\$... 7.720.000,00 (sete milhões setecentos e vinte mil cruzeiros) pelas 7.720 (sete mil setecentas e vinte) quotas restantes; Marcos de Sousa Santos, 8.720 (oito mil setecentas e vinte) quotas, receberá 1.000 (mil) quotas e pagará Cr\$ 7.720.000,00 (sete milhões setecentos e vinte mil cruzeiros) pelas 7.720 (sete mil setecentas e vinte) quotas restantes; Dario Martins de Araújo Costa, 8.720 (oito mil setecentas e vinte) quotas, receberá 1.000 (mil) quotas e pagará Cr\$ 7.720.000,00 (sete milhões setecentos e vinte mil cruzeiros) pelas 7.720 (sete mil setecentas e vinte) quotas restantes; e Raul de Goes, 2.050 (duas mil e cinqüenta quotas, no valor de Cr\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinqüenta mil cruzeiros), receberá 235 (duzentas e trinta e cinco) quotas e pagará Cr\$... 1.815.000,00 (um milhão oitocentos e quinze mil cruzeiros) pelas 1.815 (mil oitocentas e quinze) quotas restantes. Que, em razão do aumento do capital social, determinado e efetivado pela forma exposta no presente instrumento, a cláusula sexta, fica assim redigida: o capital social é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, sendo que Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), correspondente ao capital antigo estava completamente integralizado em dinheiro; e do aumento de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) foi integralizado Cr\$ 60.400.000,00 (sessenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente e o restante pela forma acima descrita, dividido em cem mil ... (100.000) quotas, do valor de Cr\$... 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, que ficam pertencendo aos sócios quotistas acima declarados, nas seguintes quantidades e valóres: Benedito Orígenes Salles, 11.845 (onze mil oitocentas e quarenta e cinco) quotas no valor de Cr\$ 11.845.000,00 (onze milhões oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros); Nortpool Furlani, 3.366 (três mil trezentas e setenta e seis) quotas, no valor de Cr\$ 3.366.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil cruzeiros); Manoel de Sousa Santos, 30.664 (trinta mil, seiscentas e sessenta e quatro) quotas, no valor de Cr\$ 30.664.000,00 (trinta milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil cruzeiros); Joaquim de Sousa Santos, 11.845 (onze mil oitocentas e quarenta e cinco) quotas, no valor de Cr\$... 11.845.000,00 (onze milhões oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros); Zilma Cavalcanti Gonçalves, 3.960 (três mil novecentas e sessenta) quotas, no valor de Cr\$ 3.960.000,00 (três milhões novecentas e sessenta mil cruzeiros); José Arsénio de Sousa Santos, 11.845 (onze mil oitocentas e quarenta e cinco) quotas, no valor de Cr\$ 11.845.000,00 (onze milhões oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros); Marcos de Sousa Santos, 11.845 (onze mil oitocentas e quarenta e cinco) quotas, no valor de Cr\$... 11.845.000,00 (onze milhões oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros); Dario Martins de Araújo Costa, 11.845 (onze mil oitocentas e quarenta e cinco) quotas, no valor de Cr\$... 11.845.000,00 (onze milhões oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros); e Raul de Goes, 2.785 (dois mil setecentas e oitenta e cinco) quotas, no valor de Cr\$ 2.785.000,00 (dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao total do capital social. Que ficam criadas as seguintes filiais: Em Recife, no Estado de Pernambuco, à rua Barão de Souza Leão, 451; em Fortaleza, Estado do Ceará, à rua Tenente Benevolo, 38; e em São Luiz, Estado do Maranhão, à rua José Augusto Correia, 176, ficando destacado para cada uma das filiais acima o capital de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Que a fim de atenderem as normas do artigo 94, do Decreto nº 52.025, de maio de 1963, ficam aqui transcritas as cláusulas: 2º — A sede social será nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua do Carmo nº 9, 11º andar, salas 1.105 a 1.109. 3º — O foro do Estado da Guanabara será o competente não só para as ações ou processos movidos à Sociedade, como para quaisquer questões entre a sociedade e seus sócios ou entre uns e outros desses sócios, por fato derivado do presente contrato. 4º — A Sociedade tem por objeto: a compra e venda de imóveis em geral, a construção de prédios ou edificações

por conta própria ou não, bem como a compra e venda de materiais de construção e a realização de obras públicas ou particulares no Estado da Guanabara, no Distrito Federal ou no interior do País. Que em tudo o mais continuam em inteiro vigor as cláusulas do contrato social, de 15 de setembro de 1958, com as modificações constantes das escrituras de 30 de julho de 1960 e a desta data, lavrada nestas notas e já acima referidas. Paga de sôlo Cr\$ 50.000. — Assim disseram, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e às testemunhas Domingos Ferrotti e José Madureira. Eu, Humberto de Lucca, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Sylvio Cavalcanti, tabelião intérino, a subscrevo. Benedito Origenes Salles. — P.p. Manoel de Sousa Santos. — Manoel de Sousa Santos. — Joaquim de Sousa Santos. — Zilma Cavalcanti Gonçalves. — José Arsénio de Sousa Santos. — Marcos de Sousa Santos. — P.p. José Arsénio de Sousa Santos. — Raul de Góes. — José Madureira. — Domingos Perotti. — Certifico que o sôlo devido pela escritura supra foi pago pelo conhecimento do teor seguinte: Armas da República. Ministério da Fazenda. Recebedoria Federal no Estado da Guanabara. Sôlo por verba. Conhecimento de Receita nº 291.680. Exercício de 1963. — Cr\$ 560.000,00. No livro de receita fica debitado o tesoureiro pela quantia de quinhentos e sessenta mil cruzeiros, recebida do Sr. Construtora Inúbia Ltda. proveniente do 17º Ofício, conforme verba nº 169. Recebedoria Federal no Estado da Guanabara, em 18 de novembro de 1963. (a) ilegível. Servindo na T.V. da S.P.A. Tesoureiro auxiliar (a.) ilegível. Autenticação mecânica do pagamento: 18-novº-63 — RDF — 3.191 — 169 — S — ES — 560.000,00. O referido é verdade, do que dou fé. Por certidão hoje, 1 de abril de 1966. Eu (assinatura ilegível), escrevente auxiliar, a datilografiei. E eu, Humberto de Lucca, escrevente autorizado, a subscrevo e assino. — Humberto de Lucca.

DOCUMENTO N° 2

Dr. Luiz Cavalcanti Filho — Tab
belião

17º Oficio de Notas

Rua da Alfândega, 111-B

Rio de Janeiro — Estado da Guanabara

CERTIDÃO

Livro 2.117 — fls. 40

Dr. Luiz Cavalcanti Filho, Bacharel em Direito, Serventário do 17º Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, etc. Certifico que reverendo em meu cartório o Livro de notas sob o nº de ordem 2.117, nele às fls. 40, encontrei lavrada uma escritura do teor seguinte:

Escríptura pública de alteração do contrato social da Construtora Inúbia Ltda., para retirada de sócios e modificação das cláusulas 7^a, 10^a e alínea "D" da cláusula 12^a, na forma abaixo:

Sabiam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e três, aos 18 dias do mês de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, em cartório, perante mim, Sylvio Cavalcanti, tabelião interino, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, em sua totalidade, os seguintes sócios da Construtora Inúbia Limitada, sociedade por quotas com sede nesta cidade, à rua do Carmo nº 9, 11º andar, salas 1.105 e 1.109: Benedito Orígenes Salles, brasileiro, natural do Estado do Ceará, casado, ensenador civil, parteira de

identidade nº 189.653, expedida pelo Ministério da Guerra, domiciliado e residente nesta cidade, na rua das Laranjeiras nº 441, aptº 801; Norpool Furlan, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, engenheiro agrimensor, casado, carteira de identidade nº ... 515.121, do Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliado na rua J. da Penha, 719, Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado por seu procurador e consócio Manoel de Sousa Santos, conforme procuração de 28 de maio de 1960, no livro 110, fls. 504, do cartório Cláudio Martins, do 2º Ofício de Fortaleza, Estado do Ceará, a qual fica registrada no livro próprio, dêste cartório; Raimundo Salles Filho, brasileiro, natural do Estado do Ceará, casado, engenheiro arquiteto, carteira de identidade nº ... 1.428, do Ministério da Guerra, domiciliado e residente na rua Dias da Rocha, 71, aptº 1.001, nesta cidade; Antônio Carlos Gonçalves Salles, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, solteiro, maior, proprietário, carteira de identidade nº 150.478, do Ministério da Guerra, domiciliado e residente na Rua Dias da Rocha nº 71, aptº 1.001, nesta cidade; Manoel de Sousa Santos, brasileiro, natural do Estado do Piauí, casado, corretor de imóveis, carteira de identidade nº 511.550, do Instituto Felix Pacheco, domiciliado e residente na rua Marquês de Pinedo, nº 14, nesta cidade; Marcos de Sousa Santos, brasileiro, natural do Estado do Piauí, casado, corretor de imóveis, carteira de identidade nº 871.374, do Instituto Felix Pacheco, domiciliado e residente na rua Assunção nº 140, aptº C-01, nesta cidade; Joaquim de Sousa Santos, brasileiro, natural do Estado do Piauí, casado, corretor de imóveis, carteira de identidade nº 824.668, do Instituto Felix Pacheco, domiciliado e residente na rua General Artigas, 97, nesta cidade; José Arsenio de Sousa Santos, brasileiro, natural do Estado do Piauí, solteiro, maior, estudante, carteira de identidade nº 172.039, do Ministério da Guerra, domiciliado e residente na rua Honório de Barros, nº 27, aptº 16, nesta cidade; Dario Martins de Araújo Costa, brasileiro, natural do Estado do Piauí, casado, fazendeiro, carteira de reservista de 3ª categoria nº 95.957, expedida pela 18ª C.R. de Teresina, Piauí, em 31 de maio de 1939, residente e domiciliado na cidade de Bem Jesus, Estado do Piauí, neste ato representado por seu procurador e consócio, José Arsenio de Sousa Santos, conforme procuração de 18 de junho de 1960, do cartório do 1º Ofício de Bom Jesus, Tabelião João Pinheiro, que fica registrada no livro próprio desse cartório; Raul de Góes, brasileiro, natural do Estado da Paraíba, casado, industrial, carteira de identidade nº 1.115.798, do Instituto Felix Pacheco, domiciliado e residente na rua Duvivier nº 46, aptº 401, nesta cidade; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeados e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de que farei anotar a presente no competente distribuidor, no prazo da lei. E, na presença das mesmas testemunhas, pelo outorgante, Antônio Carlos Gonçalves Salles, me foi dito que é possuidor de três mil (3.000) quotas do capital social, no valor total de três milhões de cruzeiros 'CR\$ 3.000.000,00), havendo ajustado ceder e transferir essas quotas aos seguintes quotistas, na quantidade e pelos

preços a seguir especificados: ao quotista Benedito Origenes Salles 383 (trezentos e oitenta e três) quotas, por Cr\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil cruzeiros); ao Quotista Manoel de Sousa Santos, 995 (novecentas e noventa e cinco) quotas por Cr\$... 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros); ao quotista Joaquim de Sousa Santos 383 (trezentos e oitenta e três) quotas, por Cr\$... 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil cruzeiros); ao quotista Marcos de Sousa Santos, 383 (trezentos e oitenta e três) quotas, por Cr\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil cruzeiros); ao quotista José Arsenio de Sousa Santos, 383 (trezentos e oitenta e três) quotas, por Cr\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil cruzeiros); ao quotista Dario Martins de Araujo Costa, 383 (trezentos e oitenta e três) quotas, por Cr\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil cruzeiros); e ao quotista Raul de Goes, 90 (noventa) quotas, por Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), no valor total de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), que, Ele cedente, já recebeu dos mencionados cessionários as quantias acima especificadas, dando-lhes inteira quitação desse recebimento e assegurando-lhes a integral cessão e transferência das ditas quotas, que a Elas ficam pertencendo para todos os efeitos de direito; que, em razão da cessão e transferência de todas as quotas que possuia, Ele cedente, retira-se da sociedade, sem nada ter a reclamar dela ou de qualquer de seus consócios; pelo outorgante, Raymundo Salles Filho, me foi dito que é possuidor de mil e quinhentos (1.500) quotas do capital social, no valor de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), havendo ajustado ceder e transferir essas quotas aos mesmos quotistas referidos, na quantidade e pelos preços a seguir especificados: ao quotista Benedito Origenes Salles, 192 (cento e noventa e duas) quotas por Cr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros); ao quotista Manoel de Sousa Santos, 495 (quatrocentas e noventa e cinco) quotas por Cr\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros); ao quotista Joaquim de Sousa Santos, 192 (cento e noventa e duas) quotas, por Cr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros); ao quotista Marcos de Sousa Santos, 192 (cento e noventa e duas) quotas, por Cr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros); ao quotista Dario Martins de Araujo Costa, 192 (cento e noventa e duas) quotas por Cr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros); e ao quotista Raul de Goes, 45 (quarenta e cinco) quotas por Cr\$... 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), que Ele cedente, já recebeu dos mencionados cessionários as quantias acima especificadas, dando-lhes inteira quitação desse recebimento e assegurando-lhes a integral cessão e transferência das ditas quotas, que a Elas ficam pertencendo para todos os efeitos de direito; que, em razão da cessão e transferência de todas as quotas que possuia, Ele cedente, retira-se da sociedade, sem nada ter a reclamar dela ou de qualquer de seus consócios, ficando, entrossim, renunciado, neste ato pelo cedente, e cargo de Diretor-Presidente que lhe foi conferido no ato de constituição da Sociedade, em 15 de setembro de 1955; pelos demais nove outorgantes e reciprocamente outorgados, de inicio expressamente nomeados, me foi dito, sempre em presença das mesmas testemunhas; que, em consequência da retirada dos quotistas Antônio Carlos

Gonçalves Salles e Raymundo Salles Filho e da transferência que de suas quotas fizeram a outros dos quotistas, o capital social de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), constituído pela escritura de 30 de julho de 1930, lavrada a fls. 91, do livro 3.175, do 1º Ofício de Notas, desta cidade, continuou o mesmo, mas diferentemente distribuído pelos atuais nove (9) quotistas, como adiante se especifica; que, em consequência dessa alteração, a cláusula sexta do contrato passa a figurar com a seguinte redação: "Cláusula Sexta — O capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), todo ele integralizado em moeda corrente e dividido em ... 30.000 (trinta mil) quotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas: Benedito Orígenes Salles, 3.125 (três mil, cento e vinte e cinco) quotas, no valor de Cr\$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros); Northpol Furlani, 2.550 (duas mil, quinhentos e cinqüenta) quotas no valor de Cr\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta mil cruzeiros); Manoel de Sousa Santos, 8.090 (oitocentos e noventa) quotas, no valor de Cr\$ 8.090.000,00 (oitocentos e noventa mil cruzeiros); Joaquim de Sousa Santos, 3.125 (três mil, cento e vinte e cinco) quotas, no valor de Cr\$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros); Zilma Cavalcanti Gonçalves, 3.000 (três mil) quotas, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); José Arsenio de Sousa Santos, 3.125 (três mil, cento e vinte e cinco) quotas, no valor de Cr\$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros); Marcos de Sousa Santos, 3.125 (três mil, cento e vinte e cinco) quotas, no valor de Cr\$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros); Dario Martins de Araujo Costa, 3.125 (três mil, cento e vinte e cinco) quotas, no valor de Cr\$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros); e Raul de Goes, 735 (setecentas e trinta e cinco) quotas, no valor de Cr\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros); sendo a responsabilidade dos sócios limitada à totalidade do capital social. Que, em exilia de 2 de janeiro deste ano, o quotista Manoel de Sousa Santos, atendendo a interesses de ordem particular que o impediam de dar aos seríos da firma a atenção necessária, houve por bem renunciar ao cargo de Diretor-Superintendente para o qual fôra eleito no Ato Constitutivo da Sociedade em 15 de setembro de 1955. Que, em face das duas vagas existentes na administração da Sociedade, e tendo em vista as conveniências do serviço, resolveram os outorgantes suprimir o cargo de Diretor-Presidente e prover o de Diretor-Superintendente, substituindo a cláusula Sétima do contrato de 15 de setembro de 1955 pela seguinte: Sétima — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de três Diretores, cabendo ao sócio Joaquim de Sousa Santos as atribuições de Diretor-Superintendente; ao sócio Marcos de Sousa Santos, as atribuições de Diretor-Comercial; e ao sócio Benedito Orígenes Salles, as atribuições de Diretor-Técnico; § 1º — A orientação e supervisão de todos os negócios da sociedade caberão à Diretoria; § 2º — A representação ativa e passiva da sociedade em Juízo caberá ao Diretor-Superintendente; § 3º — As atribuições dos Diretores, comercial e técnico, são as comumente indicadas para os respectivos cargos, cabendo ao Diretor-Superintendente solucionar qualquer dúvida no tocante aos encargos e responsabilidade desses dois diretores; § 4º — Em qualquer ato

de natureza civil, administrativa ou comercial, a sociedade será representada necessariamente por dois de seus diretores; § 5º — Como única exceção ao disposto no § 4º desta cláusula, fica atribuída a qualquer dos Diretores competência para movimentar contas bancárias, emitir e endosar títulos e cheques, receber quaisquer importâncias ou valores, firmar recibos e quitações; § 6º — Em suas faltas ou impedimentos ocasionais, os Diretores se substituirão uns aos outros, e no caso de vaga será o cargo preenchido pelo voto da maioria dos quotistas; § 7º — A investidura dos sócios em cargo de Diretoria não os impede do exercício de qualquer outra atividade. Que, atendendo a exiguidade da remuneração estabelecida na cláusula Décima do contrato inicial, de 15 de setembro de 1955, para os Diretores Comercial e Técnico, deliberaram os sócios, em setembro de 1962, que, a partir de 1º de outubro daquele ano, a remuneração de cada um daqueles diretores passasse a ser de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) mensais, dando-se àquela deliberação efeito provisório até que, por instrumento público de alteração contratual se decidisse a respeito. Que, os outorgantes e reciprocamente outorgados deliberaram ratificar aquela resolução e ao mesmo tempo fixar a mesma remuneração de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) mensais para o cargo de Diretor-Superintendente, mas a partir desta data, correndo a despesa com essas remunerações pelo título de "Despesas Gerais". Que, em razão da modificação feita na cláusula sétima, fica também modificada a alínea "D", da cláusula Décima Segunda, do contrato de 16 de setembro de 1955, para a seguinte redação: "D) — Do saldo que houver, será deduzida a importância correspondente a trinta por cento (30 %), para ser distribuída pelos Diretores, em partes iguais, a título de gratificação por seus serviços. Paga de selo Cr\$ 72.000,00. Assim disseram, outorgaram, acertaram e assinam, depois de lhes ser lida e as testemunhas Domingos Perrotti e José Madureira. Eu, Humberto de Lucca, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Sylvio Cavalcanti, tabelião interino a subscrevo. — Benedito Origenes Salles. — P.p. Manoel de Sousa Santos. — Raymundo Salles Filho. — Antônio Carlos Gonçalves Salles. — Manoel de Sousa Santos. — Joaquim de Sousa Santos. — Zilma Cavalcante Gonçalves. — José Arsénio de Sousa Santos. — Marcos de Sousa Santos. — P.p. — José Arsénio de Sousa Santos. — Raul de Goes. — Domingos Perrotti. — José Madureira. — Certifico que o selo devido pela escritura supra foi pago pelo conhecimento do teor seguinte: Armas da República. — Ministério da Fazenda. — Recebedoria Federal no Estado da Guanabara. Selo por verba. Conhecimento de Receita nº 291.676. — Exercício de 1963. Cr\$ 72.000,00. No vwo de receita fica debitado o tesouro pela quantia de setenta e dois mil cruzeiros, recebida de Benedito O. Salles e outros, proveniente do 17º Ofício de Notas, conforme verba nº 165. Recebedoria Federal no Estado da Guanabara, em 18 de novembro de 1963. (a.) ilegível. Servindo na T.V. da S.P.A. Tesouraria Auxiliar (a.) ilegível. — Autenticação mecânica do pagamento: 18-nove-63 — RDF — 3192 — 165 — S — ES — 72.000,00. — O referido é verdade e dou fé. Por certidão hoje, 1º de abril de 1966. Eu, assinatura ilegível, escrevente auxiliar, a datilografei. E eu, Humberto de Lucca, escrevente autorizado a subscrevo e assino. — Humberto de Lucca."

DOCUMENTO Nº 3

Diário Oficial — 30.3.63 —

(Seção I — Parte I)

Registros recusados: porque não incluiu a despesa em "Restos a Pagar" e da S.P.V.E.A. com Pref. Municipal de Ipiranga — MA (P. 15.404); e porque admitido sem amparo legal o reajustamento de preços os do D.N.O.S. com Paraná Constr. Ltda e Construtora Inúbia Ltda., sendo a decisão proferida pelo desembate do Sr. Presidente que adotou o voto dos Srs. Ministro Brochado da Rocha e Ewald Pinheiro contra os dos Srs. Min. Estevão Lins e Vidal da Fontoura (s. an. 200 e 31.029).

DOCUMENTO Nº 4

CERTIDÃO

Ministério da Indústria e Comércio

Em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor desta Divisão exarado na petição protocolada sob o nº 1.350, de 28 de março de 1963, certifico que a Cia. Construtora Gurguéia S.A. estabelecida à Rua do Carmo nº 9 — 11º andar, está devidamente registrada com estatutos sociais sob o nº 93.983, de 8 de novembro de 1962 e que nada mais arquivou até a presente data. E por ser verdade eu, Maria de Lourdes dos Santos da Silva, escriturária nível 10, passei a presente certidão e assino Maria de Lourdes dos Santos da Silva. E eu, Oswaldo Jucus da Silveira, Chefe da Seção de Processamento de Dados, da Divisão de Autorizações e Cadastro, do D.N.P.C. subscrovo e assino. Rio de Janeiro, 31 de março de 1963. — Oswaldo Jucus. Papou pela guia nº 94-66 — 500 cruzeiros taxa de serviços públicos. Lei nº 4.508, de 30.11.64 (art. 9º).

Firma reconhecida no Tabelião Edgar Magalhães.

DOCUMENTO Nº 5

República dos Estados Unidos do Brasil

Estado da Guanabara

AM/29

Rio de Janeiro

Registro de Imóveis

9º Ofício

Oficial: Joaquim Meneses de Sousa

Substituto: Adilson Alves Mendes

Certifico que, revendo os livros deste Ofício, a meu cargo, desde 29 de julho de 1937, a data de sua instalação, até hoje, deles, no livro 3AH sob o número 12288 à fls. 102, consta em sete de outubro de 1953, a transcrição em nome de Luzia de Azevedo Pena, do prédio e respectivo terreno, na Rua Pinheiro Machado, número 76, entre os números 68 e 80, antiga Rua Guanabara números 44, dando fundos para a Rua Moura Brasil, qual tem outro prédio sob o número 61, junto ao número 53; adquirido em virtude de pagamento no inventário de Luzia Martins Alvarez de Azevedo Pena, conforme, digo, Penha, processado pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, julgado por sentença de 30 de maio de 1905; constando averbado que a adquirente casou-se com Alberto Justo Cathiard, pelo regime de separação de bens passando a usar o nome de Luzia Cathiard, tendo se desquitado por sentença de 31 de outubro de 1934, voltando ela a usar o nome de solteira constando averbado que o terreno descrito, foi pelo P.A. 1813, digo, P.A. 18813 desmembrado em dois lotes, figurando no lote dois o prédio número 61; no livro 3AL sob número 19471 à fls. 248, em 15 de junho de 1954, registrada a aquisição do domínio direto do citado imóvel, em virtude de remissão de fato celebrado com a P.D.F., conforme certidão do número 2023, de 10 de dezembro de 1953; constando que dito imóvel se acha prometido vender à Construtora Gurguéia S.A., conforme a escritura de 15 de fevereiro de 1963, do 17º livro 1984 à

fls. 77, registrada em 15 de abril de 1963, no livro 4BA, sob número 21954 à fls. 41; constando averbado que o citado prédio foi demolido; que no terreno descrito, será construído um edifício de apartamentos nêle figurando o apartamento 101, no qual cabe a fração de 0,04248 do terreno; não constando pesar hipoteca ou outro ônus real gravando dito imóvel; do que dou fé. Rio de Janeiro, 25 de março de 1966. Eu, (a) Adilson Alves Mendes, Oficial Substituto, Escrevente Auxiliar, datilografado.

DOCUMENTO Nº 6

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1966
Excelentíssimo Senhor Senador José Cândido Ferraz

Av. Rui Barbosa, 870, aptº 401 —
Rio de Janeiro.

Senhor Senador:

Na qualidade de sócio e Diretor da Firma SULCAR, Comercial e Importadora Ltda. e atendendo à solicitação de V. Exº, venho informar pela presente, sendo expressão absoluta da verdade, o seguinte:

— fomos procurados, no primeiro trimestre de 1964, pelo Sr. Deputado Manoel de Souza Santos, que nos solicitou a importação de peças diversas para colocar em funcionamento máquinas da Construtora Inúbia Ltda., da qual era Diretor e principal cotista, recomendando urgência e que viessem até mesmo por avião, para concluir obras públicas que vem realizando no Estado do Maranhão;

— providenciamos a importação das peças dos tratores, que foram entregues à compradora;

— entretanto, como não foi paga a mercadoria no ato da entrega, tal como o combinado, emitimos duplicatas a prazo, as quais nos vencimentos deixaram de ser pagas;

— quando começaram as negativas da Construtora Inúbia Ltda., em honrar os seus compromissos e resolvermos tomar medidas acuteladoras dos nossos interesses, inclusive levando os títulos vencidos a protesto, avisei ao Senhor, que me encareceu não o fizesse, pois se tratava de um seu correligionário do Piauí e também ligado por laços de amizade ao nosso comum amigo Senador Victorino Freire — solicitação que atendi prontamente;

— decorridos 60 dias de cobranças amigáveis, sendo sempre informados pelos responsáveis da Firma que os pagamentos seriam feitos nas próximas horas, sendo que de uma feita chegaram a nos afirmar que um empregado da Construtora Inúbia Ltda. já se achava, na rua, dirigindo-se para os nossos escritórios com o cheque do pagamento, o que infelizmente não correu, recomendamos ao Banco Moreira Salles S.A. levasse os títulos nos Cartório de Protesto caso não fossem liquidados até às 14 horas daquele dia no próprio Banco; o que então foi feito;

— após o pagamento, certo dia encontrei em nosso escritório o Sr. Deputado Manoel de Souza Santos que, em termos inusitados, violentamente, reclamou contra o fato de havermos dado instruções ao Banco para levar os títulos de sua empresa a protesto e, nada obstante explicado que se tratavam de duplicatas vencidas e em relação às quais as solicitações amigáveis de pagamento não foram atendidas, afirmou que, sendo Deputado Federal de prestígio junto ao Governo Federal, iria diligenciar no sentido de ficar impedida a nossa empresa de operar com órgãos oficiais, sabendo como agir para obter esse resultado.

Pedindo V. Exº fazer desta carta o uso que lhe convier, subscrovo-me atenciosamente. (a) Francisco Aurélio Ferelli. Firma reconhecida pelo Tabelião Márcio B. de Souza Braga, 23º Ofício de Notas — Rio de Janeiro, GB.

DOCUMENTO Nº 7

Washington de Araújo Dias
Exmo. Sr.Senador José Cândido Ferraz
Senado Fed. 1
Brasil (DF)

Meu querido amigo:

Li, no Diário do Congresso, um discurso proferido pelo ilustre parlamentar Manoel de Souza Santos, em que se lhe fazem graves acusações e no qual sou elido como participante de uma transação que teria sido realizada entre nós.

Aquela digna parlamentar foi evidentemente mal informado porque entre nós jamais se realizou qualquer transação.

As afirmativas do digno senhor Souza Santos referem-se possivelmente ao seguinte:

1. A cerca de 20 anos, um velho amigo meu, Sr. Manoel Pereira Gomes, então residente em Portugal e hoje já falecido, e que tinha vindo ao Brasil a negócios, como, aliás, fazia periodicamente, pediu-me que estudasse a possibilidade de obter-lhe uma quota de açúcar destinada à exportação para aquele país;

2. Tratando-se de um negócio, a meu ver, perfeitamente normal e lícito, não tive dúvidas de auxiliar aquele meu amigo, levando a solicitação ao Instituto do Açúcar e do Álcool. Lá recebi a informação de que o governo estava, de fato, cogitando de exportar os excedentes de açúcar mas que, naquele momento, nada de positivo existia sobre o assunto. No entanto deveria manter contato com o Instituto para saber das resoluções que fossem tomadas a respeito.

3. Decorridos alguns meses fui informado que o Governo decidira iniciar a exportação daquele produto, mediante opção fornecida aos interessados, para uso oportuno, sujeitando-se o beneficiário às condições estabelecidas pelo Instituto.

4. Naquela ocasião pedi a V. que intercedesse junto à direção daquela autarquia para que fosse oferecida ao meu amigo Manoel Pereira Gomes uma quota de exportação. Alguns dias após V. me avisou que eu deveria ir ao Instituto e resolver diretamente o caso.

5. Recebi, então, a referida opção. Devo salientar porém que o documento foi dado em meu nome, com o compromisso de não transferi-lo a outra pessoa, antes que o Instituto estabelecesse as condições definitivas como preço, prazo de entrega, local de embarque, etc.

6. Passado algum tempo fui chamado ao Instituto onde me foi comunicado que o Governo por escassez das safras, cancelava o processo de exportação. Em consequência solicitaram a devolução da opção em meu poder, o que fiz incontinenti, assinando, como louvável medida acuteladora dos interesses da Autarquia, uma desistência formal da referida opção, ficando o caso definitivamente encerrado.

7. Em todo este episódio não me foi exigida a menor importância por qualquer pessoa, e muito menos por Você, de quem afirmo, sob palavra de honra, não comprei nada, a quem não paguei um centavo sequer, e a quem fiquei, apenas, devendo o desinteressado favor que V. prestou ao seu amigo e colega.

Para o restabelecimento da verdade e da justiça, V. fará desta carta o uso que lhe aprover.

Abraça-o, cordialmente o velho colega e amigo — Washington de Araújo Dias.

(Firma reconhecida no Tabelião Generoso Ponce Filho.)

DOCUMENTO Nº 8

Instituto do Açúcar e do Álcool
Rio de Janeiro GB
Em 6 de abril de 1966

DECLARAÇÃO

Declaro, em atenção a pedido do Dr. José Cândido Ferraz, Senador, regredido neste gabinete sob o número CP 6836, com o seguinte teor: "Para fins de defesa pessoal e com vistas a uma afirmação feita em discurso pronunciado na Câmara dos Deputados, em que se disse que o Instituto do Açúcar e do Álcool teria expedido em meu nome, na gestão do Dr. Experião Lopes de Faria Júnior, no ano de 1947, uma opção para exportar uma quota de excedentes de açúcar destinada à Europa, venho pedir a V. Exa que, com a possível retreza, se digne mandar info. marime, com requisitos de autenticidade, se, naquela ocasião, ou a qualquer tempo, plantei ou obtive a referida opção", que o Chefe do Arquivo Geral da minha Unidade, revendo os elementos ali arquivados, prestou a seguinte informação: "Informamos para os devidos fins, que de acordo com as pesquisas efetuadas nos documentos, que temos em nosso poder, nada consta neste Arquivo Geral, com o nome do Senador José Cândido Ferraz, que diz respeito sobre exportação de açúcar no ano de 1947, ou mesmo simples troca de correspondência entre o nome supra-citado com o Exmo. Presidente desta Autarquia, Dr. Experião Lopes de Faria Júnior."

Nada mais havendo a responder, assim a presente declaração. — Paulo Freire do Rego Maciel, Presidente do I.A.A.

(Firma reconhecida no Tabelião Exendez Ferrreira de Carvalho.)

DOCUMENTO Nº 9

Discurso pronunciado pelo Deputado Jandu Carneiro, na sessão da Câmara dos Deputados no dia 16 de março de 1964 — Diário do Congresso Nacional — págs. 1.021 e 1.022.

O SR. JANDU CARNEIRO:

"Senhor Presidente, Srs. Deputados, fui ontem insistentemente procurado pelo ilustre Professor Pereira Lyra, eminentíssimo Ministro do Tribunal de Contas da União, que me solicitava proporcionar-lhe um encontro com o nosso colega, o nobre Deputado Souza Santos, da representação plenária, nesta Casa.

Pronunciado o Deputado Souza Santos, desta tribuna, o discurso publicado no Diário do Congresso de 10 do corrente mês, em que, sem citar nominalmente o ilustre Professor Pereira Lyra, refere-se ao Chefe da Casa Civil do Governo do Marechal Eurico Gaspar Dutra, cargo que exerceu em largos períodos.

Segundo o nobre Deputado Souza Santos, o Chefe da Casa Civil da época teria escudado uma operação de exportação de açúcar, junto ao Instituto do Açúcar e do Álcool, em favor do Senador José Cândido Ferraz,

Na ausência do nobre Deputado Souza Santos, o Professor Pereira Lyra, pressuroso em desfazer confusões, equívocos e interpretações malévolas, escreveu-me a carta que passo a ler, para que conste dos Anais de nosso Parlamento.

"Tomo conhecimento, nesta data, de um discurso, pronunciado pelo Deputado Souza Santos na Câmara dos Deputados e publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção I), de 10 de março do ano corrente à pág. 871.

O parlamentar acima referido leu os Anais do Parlamento o que chamou ele a "versão que tenho", a respeito de gestões do Senador José Cândido Ferraz junto ao Instituto do Açúcar e do Álcool, "no 2º semestre de 1947", para a obtenção futura de "cota" de açúcar, para exportação.

Desconheço inteiramente o assunto, quer como ocorrido "no 2º semestre de 1947" quer como ocorrido em qualquer outra época, ou seja dentro dos dois períodos, interrompidos, em que exercei a Secretaria da Presidência da

República, no Governo honrado do Marechal Eurico Dutra.

Não creio em qualquer intervenção de pessoal da Secretaria da Presidência, tanto mais quanto é público e notório que, naquele Governo, só se exportava quando havia sobras no abastecimento do mercado interno.

Só, porém, a "versão" levada para o Parlamento pretende atingir o meu nome, repilo a hipótese, pois que não me dirigi, a benefício de interesse do Senador José Cândido Ferraz ou de quem quer que seja, ao Instituto do Ácucar e do Álcool, aonde não compareci, para onde não telefonei, e muito menos, escrevi qualquer carta, em qualquer tempo.

Aliás, no exercício da Chefia do Gabinete Civil do Governo do Marechal Dutra, uma única vez patrocinei (e por escrito, às claras, em expediente oficial, e com conhecimento do Chefe da Nação) uma operação financeira, a qual foi o empréstimo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, destinado ao financiamento da construção do edifício, hoje levantado à Avenida Marechal Câmara nº 210 para sede da Ordem dos Advogados do Brasil e do Instituto dos Advogados, do mais evidente interesse público. Com essa única exceção posso afirmar que jamais pleiteei algo dentro do Governo a que dei o melhor dos meus esforços e que é hoje, objeto de justa consagração nacional.

Sua Excelência, o Senhor Deputado Sousa Santos, não acompanhou, certamente, a minha passagem no referido encargo de Secretário da Presidência, e nos outros postos em que servi, inclusive, por mais de uma vez, na Primeira Secretaria da Câmara.

Se o tivera feito, não teria dado guarda, no se údiscurso, a afirmativas que podem ser entendidas como a mim referentes e que, aqui, contesto com veemência.

Quero, por seu intermédio, de conterrâneo, informar ao Ilustre Deputado Sousa Santos — a quem infelizmente não tenho a liberdade de dirigir-me —, que entrei pobre na política, e dela saí mais pobre ainda.

E estou plenamente satisfeito comigo mesmo. Agora e sempre.

Agradecendo seus bons ofícios para que figurem nos Anais do Parlamento estas minhas palavras, sou, atentamente, conterrâneo obrigado, José Pereira Lyra."

Eram estas as palavras que eu desejava pronunciar."

DOCUMENTO Nº 10

Discurso pronunciado pelo Senador José Cândido Ferraz, quando Deputado Federal, na sessão da Câmara do dia 11 de junho de 1958. Transcrição do Diário do Congresso Nacional, Seção 1º, Págs. 3.522 e 3.523, de 12 de junho de 1958.

O SR. JOSE CANDIDO:

Senhor Presidente, poucos episódios políticos dos últimos cinco anos tiveram tido mais repercussão e consequências do que a famosa Comissão Parlamentar de Inquérito que, em 1954, investigou as transações efetuadas no Banco do Brasil pelas empresas de publicidade e rádiodifusão. Criada num dos mais graves momentos da vida republicana, inspirada pela exaltação de ânimos que caracterizou os derradeiros meses do governo Vargas e os primeiros do governo Café Filho, influenciada pelas paixões e ódios de que seriam triste exemplo os dolorosos acontecimentos de agosto de 1954 — aquela comissão desempenhou seus deveres com serena inflexibilidade, envolvendo não apenas jornais e rádios a serviço dos interesses governamentais, mas, também, as empresas cujas linhas de conduta se caracterizava pela oposição política ao Governo de então.

Jornais dos mais respeitáveis, estações de rádio com brilhantes ante-

cedentes na luta pelas liberdades democráticas, empresas com longos anos de tradição comercial — foram, também, investigados, sofreram os agressivos impactos de conclusões baseadas em provas nem sempre muito sólidas, e purgaram os sacrifícios a que estão sujeitos todos os que são incluídos nas malhas de um inquérito dessa natureza. Nomes ilustres desfilaram pelas páginas do relatório, operações legítimas e normais apareceram salpicadas de desconfianças e dúvidas, homens públicos foram friamente relacionados e arrastam, até hoje, o ônus dessa menção a que muitos não faziam jus.

Os que militam na vida política sabemos que esse é o preço da liberdade, pago ao calor de entusiasmos, nem sempre nobres, mas, indubitablemente, necessários e úteis ao processo de consolidação da vida democrática.

Decorridos quatro anos daquelas rumorosas inquições, que envolveram gregos e troianos, podia-se, serenamente, observar, Sr. Presidente, que as tradicionais organizações envolvidas no inquérito conseguiram sobreviver aos seus duros efeitos puderam consolidar seus débitos em composições de longo prazo com o Banco do Brasil e ostentam hoje, como aquela época, posição de relevante no seio da imprensa falada e escrita. O mesmo não ocorreu, contudo, com os jornais e rádios que ensaiavam seus primeiros passos na rude jornada; sem raízes fortes, o vendaval do inquérito facilmente as derrubou.

Lembrar-se-á a Câmara que meu humilde nome foi, ao tempo, objeto de severos ataques pelos meus adversários políticos. Deputado de oposição, enfrentando em meu Estado poderosas forças políticas, membro ativo da União Democrática Nacional, que constituiu o mais forte reduto de combate ao Governo estadual, obrigado assim a lutar em duas simultâneas frentes políticas — projeto, montar, no Piauí, um jornal e uma cadeia de estações de rádio, através dos quais o meu partido pudesse manter acesa a pregação dos ideais de liberdade que o norteiam desde a sua fundação.

Decidido a isso, apliquei, com tal objetivo, os recursos financeiros de que minha família e eu podíamos dispor. Esgotada a economia doméstica, apelei para o crédito, baseado nos longos anos de tradição comercial de que a família Ferraz se orgulha no Piauí, e que se traduziam em antigas e corretas transações com o Banco do Brasil, a maior expressão bancária em minha terra. Levantei nesse Banco, sob responsabilidade de firmas constituídas por pessoas de minha família, uma certa soma de recursos e dei a minha garantia pessoal a todas essas obrigações, cobrindo-as com o meu aval pessoal.

No justo instante em que tal movimento financeiro atingia o seu "climax", sobrevieram as investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito. Como consequência o Banco do Brasil mudou radicalmente sua posição, fecharam-se as fontes de financiamento de qualquer origem, estoraram-se as possibilidades de crédito para empresas jornalísticas e de rádiodifusão, envoltas todas elas na desconfiança geral do público. Minhas organizações ainda não estavam com a mercadoria concluída, e não possuíam, por isso, bases estáveis para iniciar funcionamento, obter receita e criar formas de pagamento de suas dívidas.

Sofri, pois, o frio rigor das inflexíveis regras bancárias. Títulos de minha responsabilidade foram protestados. Minhas firmas foram levadas à concordata, com ameaças sucessivas de falência. Fechou-se em torno de mim e das organizações de minha família um duro cerco financeiro, de conclusões da Comissão Parlamentar

que se serviram meus adversários políticos na ansia de abater um dos mais intransigentes defensores da legenda udenista.

Não é meu desejo relembrar aqui as provações que me atingiram, consequências fatais das lutas políticas. Tampouco pretendo atacar inimigos ou censurar perseguidores. Não venho, outrossim, criticar os que se encarniçaram em combater-me nesses quatro anos, certos de que complexos problemas financeiros destruiriam a minha capacidade de lutar e resistir.

Não, Sr. Presidente, não estou na tribuna em missão de crítica. Minha presença aqui, neste instante, decorre do cumprimento de um agradável dever, pelo qual esperei quatro longos anos e que me custou um árduo esforço de recuperação, impossível de traduzir em palavras.

Venho, Sr. Presidente, comunicar à Câmara e à Nação que paguei integralmente todas as responsabilidades que mantinha no Banco do Brasil, com os juros contados até o último centavo, sem exceção de um cruzeiro sequer.

O SR. ADAHIL BARRETO — Permite aparte?

O SR. PRESIDENTE — Como o orador dispõe de apenas cinco minutos para breve comunicação, pediria aos nobres Deputados não o aparentasse. Devemos passar à matéria em discussão e há oradores inscritos que aguardam a vez de ocupar a tribuna.

O SR. ADAHIL BARRETO — Sr. Presidente, meu aparte será rápido, e como já o pedi, permita que o profira. Desejo apenas dizer a V. Exa., Senhor Deputado, que como seu correligionário e na qualidade de Vice-Líder da UDN, retribuo-me com a comunicação que V. Exa. faz à Casa neste instante. Todos nós acompanhamos sua participação no caso a que alude, e agora ficamos satisfeitos em saber, em face da sua comunicação, que V. Exa. sai deles airosoamente a cavalo de acusações.

O SR. JOSE CANDIDO FERRAZ — Muito grato a V. Exa. pelo generoso aparte, que muito me honra.

Está em meu poder recibo de quitação da importância de Cr\$ 22.728.717,20 (vinte e dois milhões, setecentos, setenta e vinte e oito mil, setecentos dezessete cruzeiros e vinte centavos), que compreende principal e juros de todos os compromissos das firmas Rádio Clube do Piauí Ltda., Gráfica Piauiense e Ferraz & Cia. Ltda. com o meu aval pessoal. Tudo completamente liquidado, pago em moeda corrente e legal do País. E isso, Sr. Presidente, não é produto de nenhuma composição de débitos ou consolidação de dívidas. Com humildade cristã, mas com a mais justificada alegria posso proclamar que resgatei todos os meus compromissos com o Banco do Brasil, ao qual não devo hoje um centavo sequer, diretamente ou indiretamente, por mim ou por qualquer firma de que eu faça parte ou de que participe pessoa de minha família.

Sou, Sr. Presidente, um deputado de oposição, integrado completamente na linha política do meu Partido, combatendo os maus governos, verberando as injustiças e criticando os descertos. Na liquidação dos meus compromissos para com o Banco do Brasil não entram em linha de conta quaisquer favores ou contemplações de natureza política. Fui, apenas, um avalista que honrou o seu aval e resgatou as dívidas dos seus avalizados.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, fotocópias autenticadas dos recibos de quitação das responsabilidades a que me referi. Assistem-me o direito de vê-los transcritos nas Anais da Casa, os mesmos onde figuraram as conclusões da Comissão Parlamentar

de Inquérito, pelo que passo a ler esses documentos:

Banco do Brasil S. A.

São Paulo (SP), 3 de junho de 1958.

Ilmo Sr.
Dr. José Cândido Ferraz.
Em mãos.
Prezado Senhor,

Créditos em Liquidação — Referindo-nos à sua carta de hoje, acusamos o recebimento do cheque nº 422.392, do valor de Cr\$ 22.728.717,20, entregue com aquela missiva e juntamos o documento alusivo ao recebimento daquela quantia, a qual se destinou ao pagamento que V. Sa. vem de fazer das dívidas de responsabilidade da Gráfica Piauiense Ltda. e Rádio Clube do Piauí Ltda. e de Ferraz & Cia. Ltda., no valor de Cr\$ 22.371.672,10, junto à Agência Central deste Banco no Rio de Janeiro, e do débito de responsabilidade de Ferraz & Cia. Limitada, do valor de Cr\$ 257.045,10, em nossa Agência em Terezina (PI), tudo num total de Cr\$ 22.728.717,20, esclarecido que, com atinência às responsabilidades junto à nossa Agência Central, o pagamento é feito por V. Sa. na condição de coobrigado nos títulos representativos da dívida.

2. Valemo-nos da oportunidade para apresentar-lhe nossas cordiais

Saudações /

Anexo 1º

José Felizatti, Sub-gerente.

Felix Contreiras Cabral, Chefe de Gabinete.

Banco do Brasil S. A.

São Paulo (SP), 3 de junho de 1958.

Recebemos do Dr. José Cândido Ferraz a quantia de vinte e dois milhões, setecentos, setenta e vinte e oito mil, setecentos dezessete cruzeiros e vinte centavos, para liquidação das dívidas de responsabilidade da Gráfica Piauiense Ltda. e Rádio Clube do Piauí Ltda.; e de Ferraz & Cia., no valor de Cr\$ 22.371.672,10, junto à Agência Central deste Banco, no Rio de Janeiro (CL 4676, 4677, 4678, 4679 e 4680 da mesma Agência), e do débito de responsabilidade de Ferraz & Cia. Ltda. do valor de Cr\$ 257.045,10 em nossa agência em Terezina — PI, tudo num total de Cr\$ 22.728.717,20, inclusive juros de mora computados ate 28 de maio de 1958 e despesas, sendo que com relação às responsabilidades junto à nossa Agência Central, o titular fez o pagamento na condição de coobrigado nos títulos representativos daquele débito.

Pagamento feito por meio de cheque nº 422.392, Série E-13.

Banco do Brasil S. A.

Francisco dos Santos Reverdosa, Caixa — Gustavo Padula Cotrim, Conferente.

Por último, Sr. Presidente, desejo consignar meu reconhecimento aos dedicados companheiros que me distinguem com a sua solidariedade, mesmo nas horas mais amargas, aos meus ilustres pares desta Casa e do Senado que mantiveram a fé agora plenamente justificada, aos meus dedicados correligionários do Piauí que me têm honrado com os seus votos e que numa eloquente e comedevora demonstração de confiança me reconduziram ao Parlamento na ocasião em que mais encarniçado era o combate dos adversários e, finalmente prezados companheiros da imprensa falada e escrita, cuja tranquilidade diante dos sacrifícios foi a fonte onde continuamente busquei o retémpero e a decisão de jamais ceder e de lutar sempre, ainda que a vitória parecesse distante. (Muito bem; muito bem Palmas).

(Transcrito do Diário do Congresso Nacional (Seção 1), páginas 3.522 e 3.523, de 12 de junho de 1958).

DOCUMENTO Nº 11

Banco do Brasil S.A.
Carteira de Crédito Geral
Gerência de Liquidações
Rio de Janeiro, 5 de abril de 1966.
Exmo Sr. Senador
José Cândido Ferraz

Referimo-nos à sua carta de 28 de março de 1966, em que V. Ex^a nos fez as seguintes consultas:

a) se nas transações que manteve com este Banco a sua posição foi devidamente liquidada, mediante quitacão plena;

b) se o seu nome figura, a qualquer título, na lista de firmas impedidas de transacionar com o Banco do Brasil S.A.

Com base em nossos assentamentos, informamos afirmativamente quanto ao primeiro quesito e negativamente quanto ao segundo.

Saudações
Carteira de Crédito Geral
Gerência de Liquidações GELIQ.

(a) Francisco do Rêgo Monteiro,
Gericente.

Firma reconhecida no Tabelião Brito Freire.

DOCUMENTO Nº 12

Maria Augusta Nunes Carvalho
Escrivã do 2º Cartório do Cível e
Comércio.

Casa da Justiça — Teresina — Piauí.

Maria Augusta Nunes Carvalho, Escrivã do Cível do Segundo Ofício, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título vitalício a nomeação legal, etc.

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartório os autos referentes às concordatas requeridas pelas Firms, Ferraz & Cia., Limitada, Rádio Clube do Piauí Limitada, e Empreza Gráfica Piauiense Limitada, nêles não consta a existência de falências; Certifico mais que dos referidos autos consta o pagamento dos débitos das Firms Concordatárias, requeridos pelos credores, antes da homologação das concordatas. Era o que se continha nos referidos autos aos quais me reporto e dou fé. Eu, José Carlos Ribeiro da Costa, Escrevente Juramentado, datilografiei, subscrevi, data e assino.

Teresina, 31 de março de 1966. — (a) José Carlos Ribeiro da Costa.

Firma reconhecida no Cartório Cândida Lustosa Nogueira.

MARIO DE LUNA, SERVENTUÁRIO VITALÍCIO DO OFÍCIO DE ESCRIVÃO DO JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DO DISTRITO FEDERAL:

Certifico, atendendo ao que me foi verbalmente pedido, revendo em meu Cartório os autos do processo número quatroze mil duzentos e vinte e um, em que é Autora a Justiça Pública e acusado José Evelyn Vieira, como incurso no artigo cento e sessenta e oito do Código Penal, que deles consta a pena do teor seguinte: Denúncia de fls. 2: "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Nona Vara Criminal. O representante do Ministério Público, em exercício neste Juízo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem, perante Vossa Excelência, dar denúncia contra José Evelyn Vieira, qualificado nos autos (fôlhas oito), pelo seguinte fato: o denunciado, no decorrer do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, recebeu das mãos do Doutor José Cândido Ferraz, de quem era protegido, várias jóias e objetos de valor, de propriedade do aludido Doutor José Cândido Ferraz e de sua senhora, com a iniquidade de serem ditas jóias e objetos levados a penhor na Agência Central da Caixa Econômica Federal, ficando combinado entre ambos que, a medida que os penhores fossem realizados, o denunciado imediatamente endossaria as respectivas cauções, as-

quais foram resgatadas normalmente, restando no entanto as cauções de cujas cópias fotostáticas se vêm às fôlhas onze a vinte e um dos autos, isto porque o denunciado indo à citada agência da Caixa Econômica Federal, em princípios de mil novecentos e cinquenta e cinco, e alegando haver perdido as mesmas, obteve desse modo a emissão de uma segunda via, em uma só caução, no valor de noventa mil cruzeiros. Posteriormente, o denunciado, usando do mesmo expediente obteve mais duas cauções, sendo uma de dez mil cruzeiros e a outra de cem mil cruzeiros. A seguir o denunciado transacionou com o Deputado Estadual Heitor Cavalcante o que adquiriu as jóias para devolvê-las logo após ao Doutor Ferraz. Estando assim inciso nas penas do artigo cento e sessenta e oito do Código Penal. Requer o abaixo assinado se instaure processo-crime, citando-se o denunciado para todos os seus termos, pena de revolta e intimando-se as testemunhas abaixo arroladas para deporem sobre o fato, sob as penas da lei. Pede deferimento. D'írito Federal, vinte de junho de mil novecentos e cinquenta e sete. — Artur Maciel Corrêa Meyer, Promotor Públíco em exercício. Testemunhas: José Cândido Ferraz — lesado fôlhas quatro — Hamilton Bittencourt Leal, fôlhas vinte e dois — Hugo Ribeiro Carneiro fôlhas vinte e cinco. Heitor de Albuquerque Cavalcante ou Heitor Cavalcanti, fôlhas trinta e cinco. (Despacho) "A. Recebo a denúncia. Cite-se o acusado para o interrogatório, ciente do M.P. — Rio, vinte e quatro do seis de mil novecentos e cinquenta e sete. (a) João Fontes de Faria". O referido é verdade do que dou fé e aos próprios autos me reporto, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Escrevente-substituto, o subscrevo e assino, no impedimento ocasional do Escrivão.

DOCUMENTO Nº 14

Distrito Federal, 11 de julho de 1956
Ilmo Sr. Dr. José Cândido Ferraz
Rua Dias Ferreira, nº 425, aptº 604
Nesta.

Prezado Sephor.

Em atenção a sua carta datada de 9 do corrente mês e ano, venho pela presente, lhe prestar as seguintes informações, na forma que me foram pedidas:

Quanto ao primeiro item de sua carta, tenho a dizer a V. S. que durante as nossas várias transações comerciais e até a presente data, não recebi qualquer cheque emitido contra o Banco do Distrito Federal S.A. e Banco da Prefeitura do Distrito Federal S.A. e nem outro qualquer Banco, sem as devidas provisões para resgate dos mesmos.

Quanto ao 2º, tenho a declarar não ter conhecimento de haver até a presente data, as firmas Rádio Clube do Piauí Ltda., Gráfica Piauiense Ltda. e Ferraz & Cia. Ltda., tódas sediadas em Teresina, Estado do Piauí emitido, igualmente, cheques sem fundo, nem tampouco os seus diretores ou seus procuradores.

Sei mais, aproveito a oportunidade que se me apresenta para subscrever-me com a máxima estima, autorizando V. S. a fazer uso da presente como melhor lhe convier.

Salvador Ferreira da Silva
Firma reconhecida no Tabelião Hugo Ramos.

DOCUMENTO Nº 15

Lionio Ramos Carvalho
Rio de Janeiro, 9 de julho de 1958
Ilmo Sr.
Dr. José Cândido Ferraz
Nesta

Prezado senhor,

Em resposta à carta de V. S. datada de 7 de julho do corrente ano, pedindo informações sobre uma de-

terminada operação realizada no Banco Comercial S.A. ao tempo de minha gestão como Presidente tenho a declarar o seguinte:

Em junho de 1951 na qualidade de Diretor-Presidente do Banco Comercial S.A. autorizei e efetivamente foi realizada com V. S. um empréstimo de Cr\$ 8.000.000;

Para que esta operação se enquadrasse dentro das exigências estatutárias do banco, pedi a V. S. que me entregasse as promissórias avaliaras seu que eu tenha feito qualquer exame cuja exigência do nome que foi apresentado:

A referida operação foi liquidada sem que se tornasse necessária qualquer medida fora das normas comuns do Banco, isto é de modo regular;

Nunca tivemos nenhuma transação com as firmas Rádio Clube do Piauí Ltda., Gráfica Piauiense Ltda. e Ferraz & Cia. Ltda., sediadas tódas no Estado do Piauí.

Podendo fazer desta o uso que lhe convier subscrevo-me atenciosamente, Lionio Ramos de Carvalho.

Firma reconhecida no Tabelião Hugo Ramos.

DOCUMENTO Nº 16

Cartório de Registro de Distribuição — 6º Ofício — Justiça do Estado da Guanabara

Hernanny de Mendonça e Silva, Oficial Interino do registro de distribuição de escrituras da Cidade do Rio de Janeiro. Estado da Guanabara, certifica que, revendo os livros deste cartório no período de vinte e três de março de mil novecentos e quarenta e seis até vinte e três de março de mil novecentos e sessenta e seis, dêles não consta distribuição de escritura em que figurem como partes entre José Cândido Ferraz, Ferraz & Cia. Ltda., Gráfica Piauiense Ltda. e Rádio Clube do Piauí Ltda., como devedores, e o Banco Comercial S.A., como credor. E, por ser verdade, dou fé. — Cidade do Rio de Janeiro, GB 1º de abril de mil novecentos e sessenta e seis. (a) Hernanny de Mendonça e Silva, Oficial interino".

DOCUMENTO Nº 17

Justiça do Estado da Guanabara — 5º Ofício de Registro de Distribuição Dulce Calmon de Albuquerque — Oficial.

(Criado pelo Decreto nº 16.273, de 20-12-1923, e instalado em 6-3-1924)

Dulce Calmon de Albuquerque, Oficial Interino do Quinto Ofício de Registro de Distribuição da Justiça do Estado da Guanabara, certifica que, revendo os livros de registro das distribuições feitas em seu Cartório, no período compreendido entre vinte e oito de março de mil novecentos e quarenta e seis e vinte e oito de março de mil novecentos e sessenta e seis, dêles não consta distribuição de escritura em que sejam partes Banco Comercial S.A., José Cândido Ferraz, Ferraz & Cia. Ltda., Gráfica Piauiense Ltda. e Rádio Clube do Piauí Ltda. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 1º de abril de 1966. — O Oficial, (a) Dulce Calmon de Albuquerque.

DOCUMENTO Nº 18

Deputado Sousa Santos: Delirante Prof. Simplicio de Souza Mendes

Presidente da Academia Piauiense de Letras.

No Piauí todo mundo conhece a história e a validade política do delirante Deputado Sousa Santos.

Aqui, assim, não precisaria ser contada: ninguém ignora a corrupção eleitoral por que esse pseudo-revolucionário conseguiu a cadeira de que hoje se serve para debater, xingar, injuriar, caluniar — da tribuna da Câmara e fora dela — sómente por ressentir-se contrariado em pretensões indevidas e interesses meramente pessoais.

Sentindo-se só isolado, sem nenhum encosto de ordem política em todo Piauí, que o tem por representante pela compra em larga escala do voto eleitoral — Sr. Deputado Sousa Santos — se o teve em algum tempo, perdeu o equilíbrio e, perturbando-se, sem apoio válido — sem terra firme — descamba, deprime-se a si próprio, caindo em evidente fase delirante

Mas aqui, no Piauí, todo mundo conhece de quanto é capaz em matéria de corrupção eleitoral e de quanto é cabotino para impingir-se líder revolucionário e de elevado espírito democrático. Mas a sua crônica nunca lhe corresponderá no que simula e pretende e deverá ser conhecida e proclamada lá no Rio de Janeiro, pela imprensa, pelo rádio e pela televisão — em Brasília — da tribuna da Câmara, desmascarando-se, assim, a falsa individualidade que durante toda a situação presidencial de Goulart — cmitiu-se, silenciou, calou-se — nunca preferiu palavras de repulsa e, antes, ao revés — fez agenciamentos de negócios, auferindo proveitos comerciais e da corrupção de que se serviu para ser eleito deputado.

E esse é o suposto líder que, agora, tem a audácia de querer embair à sociedade piauiense, que já o conhece de certo, já o julgou representante ambicioso, negocista, aventureiro, individualista, personalista — sem nenhuma em tempo algum do tresvarado mandato — haver cuidado ou defendido qualquer interesse econômico, financeiro, cultural, trabalhista, desenvolvimentista — coletivo, geral ou social do Estado do Piauí.

Pseudo Revolucionário, porque nem os piauienses e nem ninguém, na República, sabe de qualquer manifestação sua contra os dispositivos subversivos que ameaçavam o regime e toda a ordem social e política brasileira.

Não se conhece de S. Ex^a um simples gesto, um trinado qualquer contra as gauchadas Brizollescas, desafiadoras das tradições políticas e do bom-senso nacional. Que autoridade tem, então, o Deputado Sousa Santos para metamorfosear-se, transverter-se, disfarçar-se, agora, por quizilas pessoais, em revolucionário e, em nome da Revolução de março, falar ao Ministro da Guerra e a oficiais do Exército, quando a sua personagem foi nula, nunca se pronunciou e a sua suposta posição é falsa e não passa de mera cabotinagem.

E o que é necessário ser dito, por todos os meios de comunicação e divulgação do País, a fim de que se conheça bem o delirante representante piauiense, o que S. Ex^a é e a que realidade se reduz.

E ainda fala em Lacerda e tem a desenvoltura de noticiar na imprensa do Rio de Janeiro que compareceu ao embarque do grande ex-Governador Carlos Lacerda.

É avançar os limites da cortezia, atribuindo a Lacerda a frase, aliás, se verdadeira, equívoca e ironica.

"Tenho lido os seus discursos. Parabéns pela briga". Provável Lacerda já tivesse alguma vez ouvido falar no Deputado Sousa Santos, que nunca se deu a aproximar nos rigores e perigos da luta.

Não o conhecia pessoalmente, de certo, porque nunca defendera a causa revolucionária e lacerdista.

E naquela frase PARABÉNS PELA BRIGA é transluzente a ironia, que apenas a agitação delirante não presta nem comprehende.

Que denúncias são essas relativizadas ao Senador Cândido Ferraz? E que alta patente é essa que o nobre Deputado da corrupção não declina?

Tudo no ar e sem expressão alguma de realidade.

Convença-se, se é possível, o Deputado Sousa Santos de que desta vez não poderá comprar os votos e os milhões não o poderão reeleger: estará sem possibilidade de mandato para deservir os interesses legítimos do Estado, com o impedimento dos mais capazes.

Concorri tanto para a sua entrada na LEGENDA UDENISTA — dei passos desinteressados a seu favor, mas hoje, desencantado — condenando o público a sua ação política e parlamentar — tóda apaixonada, desavida, grosseira e sem nenhum critério ou fundamento cívico — formarei do lado oposto, com tóda capacidade de luta, que não perdi e ainda posso.

Acho exagerado, insólito, antecívico, o seu combate, a sua luta individualista. A SUA BRIGA puramente interessista, de calor e ardor, expressivamente campanário.

Poderrei, também, enfrentar a sua fúria — pelo bem coletivo — aqui, além ou no Rio de Janeiro. Não aplaudirei, nunca, injustiças e cabotinismos pronunciamentos.

Se é de luta, também ninguém ignora, não é agora, — sempre lute e lutarei pelo bem, pelo valor do JUS e do JUSTO.

Combaterei o Deputado Sousa Santos porque — apaixonado, derrapou do razoável, do equilíbrio mental e, delirante, projeta-se mal na política — sente-se isolado e perdido no tumulto das próprias ambições desencadeadas e tempestuosas.

Preciso penitenciar-me do grave erro, por engano cometido: de ter contribuído para a realização política do homem que nada fez de construtivo e hoje se derrama — conspurcando o mandato com xingamento e impropérios." (Transcrito do Jornal "O DIA", de Teresina, edição de 31 de março de 1966, página 3).

DOCUMENTO Nº 19

"Por Ofício e por telegrama Professor Simplicio de Sousa Mendes, Presidente da Academia Piauiense de Letras

"Recebemos do Senador José Cândido Ferraz o telegrama abaixo:

"CTN WAT Desembargador Simplicio de Sousa Mendes
Teresina 41t Rio GB 1677 36 24 23 hs 4.57

Mais uma vez fico a dever-lhe sua espetacular e desinteressada defesa, além de sua premissa solidariedade. Posso afiançar-lhe que ainda agora não o decepcionarei. Aguarde. Afetuoso abraço (a) José Cândido Ferraz".

"E' muito fácil acusar-se um homem público de negocista, apenas acenando ao povo com aparências de fundo e aspecto malévolos, partindo de paixões pessoais, despeitos, intrigas e visivelmente injuriosas. Insultuosas e caluniadoras. Sentimos isso a cada hora, tanto no mundo ágitado do partidarismo como fora dele.

Conhecemos o Senador José Cândido Ferraz desde menino, aqui em Teresina, e não tenho nada que me leve a acreditá-lo como desonesto.

Antes, na vida política, em que ingressou há mais de vinte anos, foi e é um homem a honrar a família das mais dignas e honestas do Piauí — que foi um padrão de trabalho e de probidade.

Nasceu rico — tem uma irmã que é alvo da admiração do povo piauiense em geral e dedica-lhe, mais que fraterno, — Amor de quem por ele dá tudo, a própria vida. Todo mundo sabe disso no Piauí.

Acusar-se um homem público de negocista, sem fatos e provas evidentes, é comum nas levantadas brasileiras: o mesmo se poderia fazer quanto aos próprios acusadores.

Injuriar, caluniar, xingar de naufragos e outros impropérios é da natureza de individualidades primárias, irrefreavelmente mal formadas para a vida pública.

Defendo o Senador José Cândido Ferraz, não por motivos pessoais, mas porque sinto que são injustas as acusações dos inimigos que, a política, entre nós, levanta, alça e cria a cada passo.

E' o que parece acontecer em relação ao movimento político planejado no Senado da República — o qual, ad que se saiba, nunca lidou com dinheiros públicos, com comissões rendosas ou exerceu cargos administrativos ou contratos com governos, em qualquer tempo. Isso de fazer negócios, contrair empréstimos é possibilidade de qualquer um, sejam acusados ou levianos e estourados acusados.

Dizer-se que a firma Ferraz & Cia. faliu fraudulentemente é querer caluniar um patrimônio que foi edificado a peso de trabalho e edificante esforço honesto.

Essa firma, que tanto atuou com elevação e probidade no comércio do Estado, foi liquidada, pagando todos os compromissos, capital e juros.

E' o que aconteceu e o que se sabe, entre nós". (Transcrito do Jornal "O DIA", de Teresina, edição de 31 de março de 1966, página 3).

Republica-se por ter saído com incorreções.

ATO DA MESA

Ato nº 1, de 1966

Da Comissão Diretora do Senado Federal sobre cobrança do imposto de consumo

Não há tributos ou cobrança de impostos da União aos seus próprios órgãos ou serviços, aos quais são atribuídos créditos autorizados por lei,

para a sua manutenção e atendimento das funções de cada um deles. (Const. Art. 65-I e VI e 73).

A jurisprudência dominante nos Tribunais do País e o recente Ato do Presidente do Supremo Tribunal Federal (Portaria nº 34; Ofício nº 42-64-P-SA, Diário da Justiça, 7 de março de 1966, página 596) afirmam a impossibilidade constitucional de cobrança pela União, de imposto a seus próprios órgãos — Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, que são uma mesma pessoa jurídica de direito interno.

As aquisições feitas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal são aquisições feitas pela própria União Federal para ela própria, achando-se, pois, sob a imunidade tributária.

Tem o Senado imunidade fiscal, que pode ser invocada *erga omnes* e deve ser respeitada por todos, indistintamente, com apoio e em decorrência dos preceitos constitucionais referidos.

O Diretor-Geral impugnará, de ofício, a inclusão pelos vendedores de quaisquer parcelas ou quantias, de origem fiscal ou tributária nas faturas de fornecimento de mercadoria e bens de consumo ao Senado Federal.

Publique-se, para conhecimento dos interessados. Cumpra-se.

Brasília, 23 de março de 1966. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Republica-se por ter saído com incorreções.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO SR. DIRETOR-GERAL PORTARIA Nº 21 DE 11 DE ABRIL DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Celso Saleh, Auxiliar Legislativo, PL-9, para ter exercício na Diretoria do Pessoal.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de abril de 1966. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Maurício Nery Leite Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-9, para ter exercício na Diretoria das Comissões.

Secretaria do Senado Federal, em 12 de abril de 1966. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

ATO DO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO PORTARIA Nº 7, DE 1966

O Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições resolve designar nos termos do artigo 222, da Resolução nº 6, de 1960, os Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Aloísio Barbosa de Souza, Luiz Fernando de Sá Mendes Viana e Roberto Veloso para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar faltas ao serviço de Vicente Carlos de Lima, Motorista Substituto, FT-5.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de abril de 1966. — Dinart Mariz, 1º Secretário.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)

ATA DA REUNIÃO REALIZADA AOS 3 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1965

(extraordinária)

As dezesseis horas do dia três do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Sebastião Archer, presentes os Senhores Senadores Josaphat Marinho e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, Presidente, Antônio Carlos, Vice-Presidente, e Walfrido Gurgel.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Josaphat Marinho apresenta as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1965, que declara de utilidade pública a Sociedade Por-

b) redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1965, que suspende a execução do art. 20, n.º 1, da Lei nº 760, de 26 de outubro de 1951, do Estado de Minas Gerais, e revoga a Resolução nº 80, de 5 de agosto de 1965.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO REALIZADA AOS 8 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1966

(Extraordinária)

As dezesseis horas do dia oito do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Eurico Rezende, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos e Silvestre Péricles.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lino de Mattos, Presidente, Vasconcelos Tórres e Bezerra Neto.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Antônio Carlos apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1965 (número 2.019-B-64, na Casa de origem), que revigora, por dois anos, o Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, que regula os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO REALIZADA AOS 8 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1966

As dezesseis horas do dia nove do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Eurico Rezende, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os eSenhores Senadores Lino de Mattos, Presidente, Vasconcelos Tórres e Bezerra Neto.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Antônio Carlos apresenta as seguintes redações:

a) redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1965, que permite inscrição em concurso de habilitação para matrícula nos cursos das faculdades de filosofia, ciências e letras e professor do ensino de grau médio registrado em órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências;

b) redação final do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1965, que declara de utilidade pública o "Instituto Bon Pastor", com sede em Ananindeua, Estado do Pará;

c) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1965 (número 234-A-65, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a término de contrato celebrado, em 15 de agosto de 1961, entre o Governo Federal e Geraldo Amaro da Silva e sua mulher Ramunday Alexandre da Silva.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 4ª REUNIÃO REALIZADA AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO D O ANO DE 1966

(Extraordinária)

As dezesseis horas do dia onze do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Eurico Rezende, presentes os Senhores Senadores Bezerra Neto e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lino de Mattos, Presidente, Vasconcelos Torres e Antônio Carlos.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Bezerra Neto apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1966 nº 3.373-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por intermédio do Serviço do Patrimônio da União, o imóvel situado na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 378, em São Paulo.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 5ª REUNIÃO REALIZADA AOS 15 DIAS DO MÊS DO ANO DE 1966.

(extraordinária)

As dezesseis horas do dia quinze do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Bezerra Neto, presentes os Senhores Edmundo Levi e José Feliciano.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lino de Mattos, Presidente, Eurico Rezende, Vice-Presidente, Vasconcelos Torres e Antônio Carlos.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Edmundo Levi apresenta as seguintes redações:

a) redação para turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1965 (nº 152-A-64, na Casa de origem), que determina o registro pelo Tribunal de Contas do contrato — escritura de compra e venda celebrado, em 23 de novembro de 1949, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Barth Annont & Cia. Ltda.;

b) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1965 (número 238-B-65, na Casa de origem), que aprova o Convenio de Intercâmbio Cultural assinado entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República de Costa Rica, em São José, a 19 de novembro de 1954;

c) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1965 (número 189-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denominário de registro a término, de 13 de novembro de 1958, de rescisão anigável do contrato, de 30 de dezembro de 1950, celebrado entre o Departamento dos Correios & Telégrafos e a firma Byington & Cia.;

d) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1965 (número 231-A-65, na Casa de origem),

que determina o registro pelo Tribunal de Contas do termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e Angélica da Glória Nogueira Carvalho, em 19 de agosto de 1953;

e) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1965 (número 237-B-65, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo Adicional, assinado no Rio de Janeiro em 10 de dezembro de 1963, ao Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República Popular da Bulgária, em 21 de abril de 1961;

f) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1965 (número 240-B-65, na Casa de origem), que aprova o Acordo Sanitário entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o da República do Peru, firmado em Lima, em 16 de julho de 1965;

g) redação do vencido para segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1965, que institui o "Dia da Comunidade Luso-Brasileira", e da outras providências;

Aprova-se, ainda, os pareceres em que o Senhor Senador José Feliciano apresenta as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 1965 (número 2.052-B-64, na Casa de origem), que dispõe sobre a proteção a artistas, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão, e dá outras providências;

b) redação final do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1964, que altera o Decreto-lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais, e dá outras providências;

c) redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1965 (nº 1.962-B-64, na Casa de origem), que inclui, na Região da Fronteira Sudoeste do País, os municípios de Marcelino Ramos, Maximiliano de Almeida, Paim Filho e Machadinho.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 6ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1966.

(Extraordinária)

As dezesseis horas e trinta minutos do dia dezessete do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a presidência eventual, do Sr. Senador Bezerra Neto, presentes os Srs. Senadores Filinto Müller e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Eurico Rezende, Vice-Presidente, Vasconcelos Torres e Antônio Carlos.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Sr. Senador Bezerra Neto apresenta as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1966, que suspende a execução da Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953, do Estado de Minas

Gerais, na parte em que cria o Município de Jeceaba;

b) redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1966, que suspende a execução dos arts. 20, nº XVI, letras a e b, 21, nº IX, e 102, nºs X e XI, da Constituição do Estado de Goiás.

Comparece, ainda, o Sr. Senador Lino de Mattos, que assume a Presidência dos trabalhos.

Aprova-se por último o parecer em que o Sr. Senador Bezerra Neto apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 311, de 1965 (nº 3.345-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, que aprova o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 7ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1966.

(Extraordinária)

As dezesseis horas do dia vinte e dois do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Sr. Senador Lino de Mattos, presentes os Srs. Senadores Bezerra Neto e Antônio Carlos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Eurico Rezende, Vice-Presidente, e Vasconcelos Torres.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Sr. Senador Silvestre Péricles apresenta as seguintes redações:

a) redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1965 (nº 50-B-63, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regula o seu exercício, e dá outras providências;

b) redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1966 (nº 3.384-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, criado pela Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 8ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1966.

(Extraordinária)

As dezesseis horas do dia vinte e um do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a presidência do Sr. Senador Eurico Rezende, presentes os Srs. Senadores Silvestre Péricles e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Lino de Mattos, Presidente, Eurico Rezende, Vice-Presidente, e Vasconcelos Torres.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Sr. Senador Antônio Carlos apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1965, que suspende, em parte, a execução dos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.766, de 4 de novembro de 1963, do Estado de Goiás.

Nada mais havendo que tratar, dá-se

por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 9ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1966.

(Extraordinária)

As dezesseis horas do dia vinte e dois do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Sr. Senador Lino de Mattos, presentes os Srs. Senadores Bezerra Neto e Antônio Carlos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Eurico Rezende, Vice-Presidente, e Vasconcelos Torres.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Sr. Senador Bezerra Neto apresenta as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1965 (nº 239-B-65, na Casa de origem), que aprova o Protocolo que inverte, no Acordo-Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, uma parte IV relativa ao Comércio e Desenvolvimento, firmado em Genebra a 8 de fevereiro de 1965;

b) redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1965 (nº 50-B-63, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regula o seu exercício, e dá outras providências;

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 10ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1966.

(Extraordinária)

As dezesseis horas do dia vinte e quatro do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência, eventual, do Sr. Senador Bezerra Neto, presentes os Srs. Senadores Antônio Carlos e Silvestre Péricles.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Lino de Mattos, Presidente, Eurico Rezende, Vice-Presidente, e Vasconcelos Torres.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Sr. Senador Antônio Carlos apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1965, que suspende, em parte, a execução dos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.766, de 4 de novembro de 1963, do Estado de Goiás.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.